



4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial de Registro: Robson de Alvarenga

Rua Quinze de Novembro, 251 - 5º Andar - Centro
Tel.: (11) 37774040 - Email: contato@4rtd.com.br - Site: www.4rtd.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 713.551 de 14/12/2023

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 22 (vinte e duas) páginas, foi apresentado em 01/11/2023, protocolado sob nº 428.231, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 713.551 e averbado no registro nº 455692/02 no Livro de Registro A deste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

ASSOCIACAO AMIGOS DA CHACARA MONTE ALEGRE

CNPJ nº 05.510.952/0001-79

Natureza:

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO



São Paulo, 14 de dezembro de 2023

Cesar Augusto Lima de Avelar
Escrivente

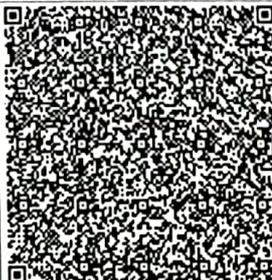
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 226,98	R\$ 64,66	R\$ 44,19	R\$ 11,97	R\$ 15,51
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 10,93	R\$ 4,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 378,99



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00211749515793444



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico: <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1134804PJCA000097274DF23R

455.692/02

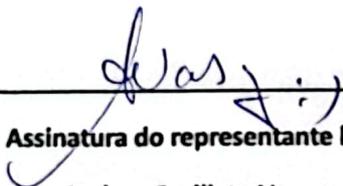
**ILMO SR. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA
CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Eu Andrea Ceciliato Vasques, de nacionalidade brasileira, publicitária, portador (a) do RG. 22.032.644 SSP/SP, inscrito (a) no CPF/ME. 110.813.358-40, E-mail deavasques@gmail.com, telefone (11) 5562-7091, residente à Rua Breves, 243, Chácara Monte Alegre, CEP 04645-000, São Paulo- SP, representante legal da pessoa jurídica denominada SOCIEDADE AMIGOS DA CHÁCARA MONTE ALEGRE, inscrita no CNPJ 05.510.952/0001-79, com sede à Rua Breves, 717, Chácara Monte Alegre, São Paulo, SP, 04645-001, vem requerer, nos termos do art. 121 da Lei 6.015/73 e da Lei 10.406/02, o registro/ averbação do instrumento em anexo, juntando 3 vias de igual teor e forma.

Nestes termos

Pede deferimento

São Paulo, 20 de março de 2023.



Assinatura do representante legal

Andrea Ceciliato Vasques

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CHÁCARA MONTE ALEGRE

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA EM 20/03/2023

Aos vinte dias do mês de março de 2023, as 20h00, na Rua Marcondésia, 1, Chácara Monte Alegre, São Paulo, SP, CEP. 04645-040, reuniram-se os moradores que assinam a lista de presença anexa, em Assembleia Geral Ordinária prevista nos Estatutos Sociais, segundo Edital de Convocação previamente distribuído a todos, para fins de verificação de contas, mudança de Estatuto Social e eleição da nova diretoria para um mandato até março de 2025.

Após 2ª chamada com os presentes: assumiu a direção dos trabalhos a Presidente, Sra. Beatriz Nogueira Machado Mendes Martins que, dando início aos trabalhos, esclareceu que o objetivo da Assembleia era:

- a) **Verificação e ratificação das contas do período de Março 2016 a 20 de Março de 2023 da diretoria que encerra seu mandato;**
- b) **Eleição da nova diretoria para gerir os destinos da Associação para período que se encerrará em março de 2025.**
- c) **Alteração do endereço da sede da Associação;**
- d) **Atualização/ mudanças do estatuto social pelo novo Código Civil, pela nova diretoria eleita a ser empossada nesta data.**

O secretário leu o edital de convocação distribuído a todos os moradores e prestou os esclarecimentos solicitados.

Trinte minutos após a primeira chamada, deu-se nova chamada e com os presentes iniciaram-se os trabalhos de:

- a) **Verificação e ratificação das contas do período de março 2016 a 20 de março de 2023 da diretoria que encerra seu mandato:**

Após apresentação das contas, documentos comprobatórios da situação fiscal e econômica da entidade e termo de responsabilidade apresentado pela diretoria anterior, os presentes, aprovaram por maioria todos os atos praticados pela diretoria anterior no período compreendido de março 2016 a 20 de março 2023.

A seguir, a Presidente faz aos presentes uma prestação de contas da gestão que ora se encerra, tendo os presentes, por unanimidade, aprovado integralmente as contas, sem qualquer ressalva.

- b) **Eleição da nova diretoria para gerir os destinos da Associação para período que se encerrará em março de 2025. Ato contínuo passou a palavra o Sr. Secretário, para que prestasse aos presentes os esclarecimentos necessários à votação:**

A seguir, o secretário informou que a eleição seria realizada por aclamação, uma vez que somente foi apresentada uma chapa composta pelos seguintes candidatos:



1. Andrea Ceciliato Vasques, moradora da Rua Breves, 243- Diretora Presidente;
2. José Carlos Moreira Antunes Junior, morador da Rua Marcondésia, 750 – casa 15 - Diretor Vice-presidente;
3. Harold Winnubst, morador da Rua Marituba, 312- Diretor Secretário;
4. Harold Winnubst, morador da Rua Marituba, 312- Diretor Tesoureiro com acúmulo de 2 cargos;
5. José Carlos Moreira Antunes Junior, morador da Rua Marcondésia, 750 – casa 15 - Diretor de Relações Institucionais, com acúmulo de 2 cargos;
6. Antônio Alonso Moreno, morador da Rua João Otávio dos Santos, 307- Suplente;
7. Monica Clark Peres Assumpção, moradora da Rua Mapuá, 35 – casa 13 – Suplente;
8. Mauricio Astolpho Mathias, morador da Rua Marcondésia, 260- Conselheiro;
9. Ricardo Gaudie-Ley Almeida, morador da Rua Breves, 73- Conselheiro.

Submetida à votação, verificou-se que a chapa foi eleita por unanimidade dos presentes, sendo que o ato, todos os eleitos tomaram posse dos respectivos cargos, abstendo-se de votar os legalmente impedidos, para mandatos que se encerrará em Março de 2025.

c) Alteração do endereço da sede da Associação;

A nova diretoria colocou em votação a mudança de endereço:

De: Rua Breves, 717, Chácara Monte Alegre, São Paulo, SP, 04645-001;

Para: Rua Barão do Triunfo, 73, cj 84, 8º andar, Brooklin, São Paulo, SP, 04602-000.

A proposta foi aprovada por unanimidade.

d) Atualização do estatuto social pelo novo Código Civil, entre outras mudanças, proposta pela nova diretoria eleita e empossada nesta data.

A nova diretoria colocou em votação a mudança do estatuto social da entidade para adequação ao novo Código Civil entre outras atualizações.

O secretário leu integralmente aos presentes o novo estatuto social e após checagens e respostas as dúvidas apresentadas, os presentes aprovaram por unanimidade o texto apresentado.

A assembleia saudou os diretores eleitos, desejando uma feliz gestão e agradeceu a colaboração prestada pelos associados à diretoria que finda seu mandato.

Lista de Presença: vide anexo.

QUALIFICAÇÃO DOS DIRETORES ELEITOS:

Diretor Presidente: Andrea Ceciliato Vasques, brasileira, nascida em 08/11/1971, divorciada, publicitária, portadora da cédula de identidade RG: 22.032.644/SSP-SP e inscrita no CPF/ME: 110.813.358-40, residente e domiciliada na Rua Breves, 243, Chácara Monte Alegre, São Paulo/SP, 04645-000;

Diretor Vice-presidente: José Carlos Moreira Antunes Junior, brasileiro nascido em 12/11/1981, casado, representante comercial, portador da cédula de Identidade RG: 26.675.030/SSP-SP e inscrito no CPF/ME: 225.326.478-41, residente e domiciliado na Rua Marcondésia, 750 – casa 15 – Chácara Monte Alegre – São Paulo/SP – 04645-040.

Diretor Secretário: Harold Winnubst, brasileiro, nascido em 26/03/1965, casado, designer, portador da cédula de identidade RG: 8.296.236/SSP-SP e inscrito no CPF/ME: 105.390.738-90, residente e domiciliado na Rua Marituba, 312, Chácara Monte Alegre, São Paulo/SP, 04645-021;

Diretor Tesoureiro: Harold Winnubst, brasileiro, nascido em 26/03/1965, casado, designer, portador da cédula de identidade RG: 8.296.236/SSP-SP e inscrito no CPF/ME: 105.390.738-90, residente e domiciliado na Rua Marituba, 312, Chácara Monte Alegre, São Paulo/SP, 04645-021;

Diretor de Relações Institucionais: José Carlos Moreira Antunes Junior, brasileiro nascido em 12/11/1981, casado, representante comercial, portador da cédula de identidade RG: 26.675.030/SSP-SP e inscrito no CPF/ME: 225.326.478-41, residente e domiciliado na Rua Marcondésia, 750 – casa 15 – Chácara Monte Alegre – São Paulo/SP – 04645-040.

QUALIFICAÇÃO DOS SUPLENTES ELEITOS:

Antônio Alonso Moreno, brasileiro, ourives, nascido em 07/11/1959, casado, portador da cédula de identidade RG: 10.306.719-X/SSP-SP e inscrito no CPF/ME: 013.115.708-61, residente e domiciliado na Rua João Otávio dos Santos, 307, Chácara Monte Alegre, São Paulo/SP, 04645-000.

Monica Clark Peres Assumpção, brasileira, gerente de marketing, nascida em 24/03/1979, casada, portadora da cédula de identidade RG 19.130.091-3 SSP-SP e inscrito no CPF/ME: 287.587.248-69, residente e domiciliado na Rua Mapuá, 35 – casa 13 – Chácara Monte Alegre – São Paulo/SP – 04647-030.

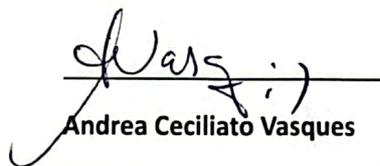
QUALIFICAÇÃO DOS CONSELHOS ELEITOS:

Maurício Astolpho Mathias, brasileiro, engenheiro civil, nascido em 06/10/1966, casado, portador da cédula de identidade RG: 14.070.720-7/SSP-SP e inscrito no CPF/ME: no 105.413.448-03, residente e domiciliado na Rua Marcondésia, 260, Chácara Monte Alegre, São Paulo/SP, 04645-040;

Ricardo Gaudie-Ley de Almeida, brasileiro, nascido em 19/11/1956, solteiro, Engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG: 8.905.309-8/SSP-SP e inscrito no CPF/ME: 010.885.368-32, residente e domiciliado na Rua Breves, 73, Chácara Monte Alegre, São Paulo/SP, 04645-000.

São Paulo, 20 de março de 2023.




Andrea Ceciliato Vasques

Presidente





Harold Winnubst

Secretário

13º TABELÃO DE NOTAS
DA COMARCA DA CAPITAL

13º TABELÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL - SP
Bel. AVELINO LUIS MARQUES

Rua Princesa Isabel, 353 - Brooklin Paulista
11 | 5042-6500
www.13tabelao.com.br

Reconheço Por Semelhança S/V Econômico a(s) firma(s) de
ANDREA CECILIATO VASQUES (472665), HAROLD WINNUBST (754658).

SÃO PAULO, 08 de Dezembro de 2023. Em Test. da verdade.
FERNANDO JOSE RIBEIRO - ESCRIVENTE Nº. 0000/081223
Válido somente com o Selo de Autenticidade - 1098AA0548338
S21098AA548338

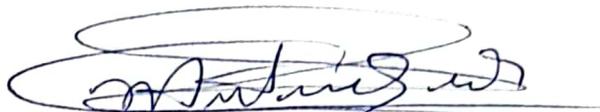


Diretoria eleita e empossada:



Andrea Ceciliato Vasques

Diretora Presidente



José Carlos Moreira Antunes Junior

Diretor Vice-presidente



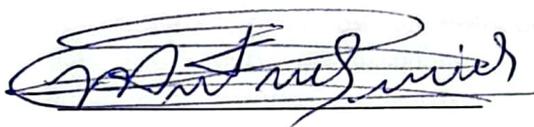
Harold Winnubst

Diretor Secretário



Harold Winnubst

Diretor Tesoureiro



José Carlos Moreira Antunes Junior

Diretor de Relações Institucionais



Mauricio Astolphi Mathias

Conselheiro



Ricardo Gaudie-Ley Almeida

Conselheiro



Antônio Alonso Moreno

Suplente



Monica Clark Peres Assumpção

Suplente

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BAIRRO CHÁCARA MONTE ALEGRE

- SACMA -

ESTATUDO SOCIAL

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO SEDE, FORO E FINALIDADE

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO "AMIGOS DA CHACARA MONTE ALEGRE", que utiliza abreviadamente a sigla SACMA, é uma associação sem fins econômicos, na forma do artigo 53 do Código Civil, com sede e foro no município e comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Barão do Triunfo, 73 – Conj. 84 – 8º andar – Brooklin Paulista, regendo-se pelas disposições constantes deste Estatuto e pela legislação corrente que lhe for aplicável, dentro do espírito democrático, tendo como finalidade:

- a) estudar as alternativas relativas à melhoria, o desenvolvimento sustentável e a adaptação do ambiente urbano preservando as suas características estritamente residenciais em conformidade com as aspirações coletivas da Sociedade;
- b) sugerir, pleitear, acompanhar e representar os moradores perante os Poderes Públicos Federais, Estaduais e Municipais, soluções para problemas de abrangência da Associação que afetem a comunidade;
- c) participar e cooperar com entidades de classe, consórcios, grupos de Associações, entidades públicas e privadas, que busquem a proteção dos valores morais, do respeito ao cidadão, da preservação histórica do bairro e regiões vizinhas, sempre no sentido de solucionar adequadamente as questões mencionadas na alínea anterior visando a preservação do bem-estar social;
- d) desenvolver atividades recreativas, esportivas, sociais, culturais, assistenciais e beneficentes que estiverem ao seu alcance;
- e) participar e fazer-se representar perante os órgãos públicos e entidades privadas em eventos, promoções ou campanhas, que possam trazer benefícios urbanos, sociais e culturais a sua área de atuação;
- f) promover ações de incentivo a proteção e preservação do meio ambiente (flora e fauna), em especial as praças, parques e espécies arbóreas características do bairro através de programas de conscientização e instrução em conjunto com os moradores, grupos de Associações e Órgãos Públicos;
- g) promover ações de manutenção e preservação do patrimônio estético e cultural urbano coibindo e denunciando às autoridades competentes, os usos irregulares de imóveis dentro do perímetro de abrangência da Associação, bem como atividades irregulares em suas ruas e praças, para tanto podendo agir administrativa e judicialmente, promovendo representação junto aos poderes constituídos e propondo ações civis públicas;
- h) planejar e implantar programas preventivos em conjunto com a Segurança Pública do Estado de São Paulo, a fim de promover a proteção e a segurança dos moradores;



c) participar, mediante contribuição pecuniária, de formação do patrimônio social.

Art. 5º – Associado Honorário é todo aquele que, muito embora não alcançado pelo disposto no artigo 4 (quarto), em reconhecimento por seus méritos e em homenagem a serviços prestados á comunidade inserida na área de atuação da SACMA, seja nela admitido.

Parágrafo único: A admissão como associado honorário dependerá de proposta fundamentada, apresentada, mediante protocolo, por qualquer associado efetivo, declinando os fatos e fundamentos que ensejam a outorga da honraria, cabendo a Diretoria, em reunião especialmente convocada, no prazo de 60 (sessenta) dias, decidir a respeito.

Art. 6º – Somente os associados efetivos terão direito a participar da Assembleia Geral, podendo votar e ser votados, sendo deles privativa a participação na Diretoria.

Art. 7º – Qualquer associado poderá, a qualquer tempo, desvincular-se da Associação, bastando para tanto, apresentar pedido de demissão, por escrito, mediante protocolo, cessando, a partir de então, todos os direitos e obrigações a ele imputados no presente estatuto.

Art. 8º – Será excluído da SACMA, por justa causa, o associado que:

- a) Infringir qualquer disposição deste estatuto;
- b) Mantiver conduta incompatível com os deveres de urbanidade e civilidade que regem os relacionamentos na comunidade;
- c) Cometer falta grave.

Parágrafo 1 – Constatada a justa causa, a Diretoria deverá notificar, por escrito, o associado para que, no prazo de 10 dias, apresente sua defesa por escrito, dirigida ao Diretor(a) Presidente, que analisará o processo e notificará o associado sua decisão em 10 (dez) dias.

Parágrafo 2 – Da decisão que confirmar a justa causa, caberá ao associado apresentar recurso à Assembléia Geral que proferirá sua decisão em última instância.

Parágrafo 3 – A exclusão de associado será objeto de deliberação, devidamente fundamentada, da Diretoria, que decidira em reunião especialmente convocada, dando-se conhecimento ao interessado da mesma forma como são feitas as convocações para as assembleias, cabendo da decisão recurso à Assembleia Geral.

DIREITO E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 9º – São direitos dos associados:

- a) Participar das assembleias gerais;
- b) Votar e ser votado para os cargos estatutariamente eletivos;
- c) Acompanhar, sem direito a voto, as reuniões da Diretoria;
- d) Representar, por escrito, à Diretoria, sobre assuntos de interesse da associação, mediante sugestões, propostas, reclamações e críticas;
- e) Participar livremente dos trabalhos de comissões que forem constituídas, quer pela Diretoria, quer pela Assembleia Geral;
- f) Ter acesso a todos os documentos da Associação, mediante prévia solicitação, por escrito, a Diretoria;
- g) Participar das atividades sociais, culturais ou esportivas;
- h) Frequentar a sua sede e outras estruturas sociais;
- i) Demitir-se do quadro associativo.

Parágrafo 1º – O direito de concorrer e ocupar cargos eletivos é privativo dos associados efetivos e honorários;

Parágrafo 2º – Para a pessoa física aludido direito é extensivo a seu cônjuge ou convivente, ascendentes e descendentes, desde que residentes no mesmo imóvel, os quais poderão se eleger e ocupar cargos na associação, mesmo que não tenham direito a voto.

Parágrafo 3º – O direito a voto estará consignado a adimplência do Associado quanto a contribuição pecuniária que estiver vigente.

Art. 10º – São deveres dos associados:

- a) Dar conhecimento à Diretoria ou a Assembleia de qualquer irregularidade verificada nas áreas de abrangência ou de interesse da SACMA;
- b) Desempenhar com presteza as funções que lhes forem atribuídas;
- c) Defender o bom nome da Associação;
- d) Respeitar todos os associados e zelar pela harmonia entre todos;
- e) Comparecer às assembleias gerais.
- f) Adimplir com as contribuições pecuniária associativas.

Parágrafo único – A contribuição pecuniária da Associação pelos membros da diretoria e conselho fiscal será de caráter facultativo.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11º – A SACMA será administrada por:

- a) Uma Assembleia Geral;
- b) Uma Diretoria;
- c) Um Conselho Fiscal e
- d) Um Conselho Gestor.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12º – A ASSEMBLEIA GERAL é o órgão soberano da ASSOCIAÇÃO “AMIGOS DA CHÁCARA MONTE ALEGRE” – SACMA – e tem os poderes e atribuições especificados em lei e nos artigos seguintes:

Parágrafo 1º – as reuniões da Assembleia Geral serão de caráter Ordinário e Extraordinário.

Parágrafo 2º – Somente poderão votar da Assembleia Geral os Associados Efetivos E Honorários.

Parágrafo 3º – O direito de votar só será exercido pessoalmente, sendo vedado o voto por procuração.

Art. 13º – A Assembleia Geral reunir-se-á em caráter ordinário no mês de março de cada ano, sempre que o Presidente julgar conveniente, ou por solicitação da maioria dos membros da Diretoria, ou por convocação de um 1/5 (um quinto) dos Associados.

Art. 14º – A assembleia Geral Ordinária será instalada, em primeira convocação, com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados, e em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes e deliberará por maioria simples de votos, observadas as disposições legais.

Parágrafo único - A convocação de que se trata este artigo será feita por publicação de Edital de Convocação na sede da SACMA, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Art. 15º – As Assembleias Gerais Ordinárias serão presididas e secretariadas por associados escolhidos entre aqueles que estiverem presentes.

Art. 16º – Compete à Assembleia Geral Ordinária decidir sobre:

- a) Eleição e destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) Alteração do Estatuto social;
- c) Prestação de contas da Diretoria, Balanços Gerais e relatórios do Conselho Fiscal;
- d) Deliberar sobre qualquer matéria de interesse da associação, desde que não abrangida pela competência atribuída à Diretoria.
- e) Decidir em grau de recurso, os casos de exclusão de associados;
- f) Dissolução da Associação.

Art. 17º – A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Diretor Presidente ou pelo Conselho Fiscal, ou 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto, a qualquer tempo, na forma do parágrafo único do Art. 14, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, e será instalada com observância do disposto nos artigos 14 (catorze) e 15 (quinze) deste, no que couber.

Parágrafo 1º – A Assembleia Geral Extraordinária deliberará por maior número de votos, observando-se, quando for o caso, o disposto no parágrafo único do artigo 59 do Código Civil.

Parágrafo 2º – Compete à Assembleia Geral Extraordinária a deliberação sobre qualquer assunto de caráter urgente ou especial, mesmo que constante do Art. 16 (dezesseis), apreciados ou não pela Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo 3º – Compete à Assembleia Geral Extraordinária a deliberação e decisão sobre a dissolução ou extinção da ASSOCIAÇÃO 'AMIGOS DA CHÁCARA MONTE ALEGRE' – SACMA – nos termos do artigo 49 (quarenta e nove) deste estatuto.

Art. 18º – As Atas das Assembleias Gerais serão aprovadas no final de cada reunião e assinadas pelos associados presentes e pelos membros da Diretoria ou outros convidados eventualmente presentes.

DA DIRETORIA

Art. 19º – A Diretoria, órgão executivo da administração da SACMA, será preferencialmente composta por:

- a) Um Diretor Presidente;
- b) Um Diretor Vice-Presidente;
- c) Um Diretor Secretário;
- d) Um Diretor Tesoureiro;
- e) Um Diretor de Relações Institucionais.

Art. 20º – O mandato dos Diretores será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Art. 21º – Ocorrendo vaga em qualquer cargo da Diretoria, caberá a diretoria em exercício, a decisão de através de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, preenchê-la, observados os requisitos estatutários e legais, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 22º – A Diretoria exercerá suas atividades por meio de deliberações tomadas em suas reuniões.

Art. 23º – A Diretoria reunir-se-á ordinariamente ao menos uma vez por mês com agenda definida pela Presidente.

Parágrafo 1º – As reuniões extraordinárias são convocadas com antecedência mínima de três dias, mediante comunicação pessoal a todos os demais membros da Diretoria.

Parágrafo 2º – As reuniões realizar-se-ão preferencialmente na sede da Associação ou em local previamente indicado.

Parágrafo 3º – Toda reunião devere obedecer a uma ordem do dia, com pauta escrita previamente elaborada e comunicada, por qualquer meio, com antecedência a todos os participantes.

Parágrafo 4º – Somente com aprovação da maioria dos participantes é permitida a inclusão na ordem do dia, para discussão, de matéria não constante de pauta prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo 5º – Perderá, automaticamente, o mandato o Diretor que, sem justificativa, faltar a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas.

Parágrafo 6º – As despesas realizadas pelos componentes da Diretoria, no desempenho de seus cargos, desde que devidamente documentadas, serão objeto de reembolso por parte da Associação.

Art. 24º – São de competência da Diretoria:

- a) Administrar a Associação em consonância com o presente estatuto e demais disposições legais vigentes;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- c) Zelar pelo patrimônio moral, material e cultural da Associação;
- d) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Planejar, dirigir e orientar as atividades da Associação;
- f) Apresentar à Assembleia Geral o orçamento geral da Associação, bem como o relatório anual de suas atividades;
- g) Autorizar despesas dentro da previsão orçamentária;

- h) Propor à Assembleia Geral e está ao Conselho Gestor, a fim de analisar a aquisição de bens e serviços necessários ao desenvolvimento da Associação, quando seus valores forem superiores a R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);
- i) Informar e apresentar os pareceres do Conselho Fiscal a Assembleia Geral;
- j) Receber a defesa de associado em processo de sua exclusão por justa causa;
- k) Constituir comissões, permanentes ou temporárias, bem como designar assessores, permanentes ou temporários, para o estudo de questões específicas atinentes as finalidades associativas;
- l) Manter relacionamento com associações congêneres ou assemelhadas, visando a inserção da SACMA nos movimentos em defesa da cidadania, do patrimônio histórico e cultural, do meio ambiente, quer no município de São Paulo, quer nos demais componentes da região metropolitana denominada "Grande São Paulo";
- m) Criar órgãos auxiliares e administrativos com atribuições específicas;
- n) Angariar recursos para dar suporte as atividades associativas, podendo, inclusive, sugerir valores para as doações voluntárias dos associados;
- o) Decidir sobre as atividades e convênios a serem estabelecidos.

Parágrafo único – O limite previsto na alínea "h" retro será atualizado, automaticamente, no mês de março de cada ano, de acordo com a variação ocorrida no período do IGP-M/FGV, utilizando-se na sua falta o IPC/FIPE ou o INPC/IBGE, supletiva e sucessivamente.

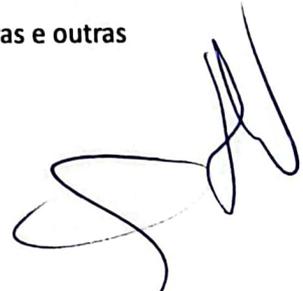
Art. 25º – Compete ao Diretor Presidente:

- a) Representar a SACMA, judicial e extrajudicialmente, em todos os atos e negócios jurídicos pertinentes as suas finalidades;
- b) Presidir as reuniões da Diretoria;
- c) Conduzir todas as atividades para o bom cumprimento do presente estatuto;
- d) Solucionar os casos de urgência, levando-os depois ao conhecimento da Diretoria;
- e) Cumprir e fazer cumprir todas as deliberações da Diretoria;
- f) Em conjunto com o Diretor Tesoureiro ou na impossibilidade, do mesmo, com o Diretor Secretário, abrir e movimentar contas em instituições financeiras; assumir obrigações pecuniárias, em operações aprovadas pela Diretoria ou Assembleia Geral, que impliquem responsabilidade financeira da SACMA;
- g) Administrar os recursos humanos necessários ao desenvolvimento das atividades da Associação;
- h) Receber, mediante previa autorização da Assembleia Geral, em nome da associação, qualquer auxílio ou subvenção municipal, estadual ou federal.
- i) Apreciar a defesa e julgar os processos de exclusão de associados por justa causa.

Art. 26º – Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- a) Substituir o Diretor presidente em seus impedimentos ou, em caso de vacância, enquanto não observado o disposto no artigo 21 (vinte e um);
- b) Colaborar nos trabalhos da Diretoria desempenhando as atribuições que lhes forem confiadas pelo Presidente, sempre compatíveis com o cargo;
- c) Desenvolver atividades para a integração da Associação nos movimentos de defesa da cidadania, no que se refere as suas finalidades;
- d) Articular a SACMA com os diversos órgãos públicos, entidades representativas e outras Associações de Bairros, sob orientação do Diretor Presidente;

du.



- e) Em conjunto com o Diretor Tesoureiro ou com o Diretor Secretário, na falta da Presidente; movimentar e realizar pagamentos, em operações aprovadas pela Diretoria ou Assembleia Geral, que impliquem responsabilidade financeira da SACMA.

Art. 27º – Compete ao Diretor Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria, lavrando as atas necessárias;
- b) Zelar pelos serviços burocráticos da Associação, mantendo toda a documentação de forma organizada e facilmente disponível a todos os associados;
- c) Organizar a correspondência da Associação;
- d) Manter atualizado o arquivo dos associados;
- e) Em conjunto com o Diretor Presidente; movimentar contas em instituições financeiras; assumir obrigações pecuniárias, em operações aprovadas pela Diretoria ou Assembleia Geral, que impliquem responsabilidade financeira da SACMA na impossibilidade do Diretor Tesoureiro.

Art. 28º – Compete ao Diretor Tesoureiro:

- a) Organizar e manter rigorosamente em dia a escrituração contábil da Associação, requisitando todo o material julgado necessário a boa execução de suas funções;
- b) Responder pelas atividades e valores da tesouraria da Associação, controlando o fluxo de seus recursos financeiros;
- c) Em conjunto com o Diretor Presidente, abrir e movimentar contas em instituições financeiras; assumir obrigações pecuniárias, em operações aprovadas pela Diretoria ou Assembleia Geral, que impliquem responsabilidade financeira da SACMA;
- d) Fornecer dados financeiros para o planejamento geral das atividades e relatório anual da Diretoria;
- e) Elaborar proposta do Orçamento Anual para ser discutido pela Diretoria e levado a apreciação da Assembleia Geral Ordinária;
- f) Controlar e fiscalizar o patrimônio da Associação;
- g) Cuidar da administração dos recursos humanos utilizados pela Associação.

Art. 29º – Compete ao Diretor de Relações institucionais:

- a) Coordenar a comunicação com os moradores e associados da SACMA;
- b) Coordenar a divulgação externa das atividades da SACMA;
- c) Promover eventos e atividades comunitárias aprovadas pela Diretoria;
- d) Agenciar patrocínios e publicidade em apoio a SCAMA.

Art. 30º – Nos impedimentos temporários e no caso de vacância será o Diretor Presidente substituído pelo Diretor Vice-Presidente, este pelo Diretor secretário, e assim sucessivamente, observado o disposto no artigo 21 (vinte e um).

Art. 31º – É permitida a acumulação de cargos na Diretoria, atribuindo-se ao ocupante, para fins de deliberação, o número de votos equivalentes aos dos respectivos cargos.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 32º – A SACMA terá um Conselho Fiscal, composto de até 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único – na hipótese de vaga ou impedimento da totalidade dos membros do Conselho Fiscal, à Assembleia Geral, para esse fim convocada, caberá eleger os novos membros.

Art. 33º – Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar o balanço contábil e a prestação de contas da Diretoria, emitindo parecer a respeito;
- b) Opinar sobre a gestão financeira e econômica da Diretoria, emitindo parecer a respeito;
- c) Lavrar em livro próprio o resultado dos exames e pareceres;
- d) Zelar pelos interesses da Associação.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal poderá escolher para assisti-lo no exame dos livros, documentos, inventários, balanços e contas, especialistas habilitados, cujos honorários serão fixados previamente pela Diretoria.

Art. 34º – Na hipótese de vaga ou impedimento de qualquer membro efetivo do Conselho fiscal, a substituição caberá ao suplente mais votado ou, na igualdade de condições, ao membro mais idoso.

DO CONSELHO GESTOR

Art. 35º- A SACMA terá um Conselho Gestor doravante denominado, Conselho de Contratação que será formado pelo Diretor Tesoureiro, o Conselheiro Fiscal e pelo Diretor Presidente, para os fins de contratação de produtos e serviços zelando pelos interesses e saúde fiscal da Associação.

Art. 36º - Ao Conselho Gestor compete:

- a) Examinar, autorizar e decidir a contratação de produtos e serviços que estejam acima dos valores expostos no inciso h, do Art. 25;
- b) assinar, autorizar, alterar, repactuar, adjudicar, extinguir e homologar contratos, por qualquer meio juridicamente admitido;
- c) elaborar, classificar e aprovar propostas e minutas de editais;
- d) aplicar penalidades a prestadores de serviços, licitantes e a contratados;
- e) decidir recursos administrativos de sua competência.

Parágrafo 1º - Da Padronização das Contratações;

As contratações deverão observar os seguintes princípios:

- a) Da padronização dos serviços considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas e/ou de desempenho;
- b) Do preço e parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;
- c) Acompanhar sempre de declaração de idoneidade para licitar ou contratar;
- d) Para as obras de infraestrutura, manutenções e reparos devesa obedecer a caracterização, histórica, geográfica, ao próprio zoneamento do bairro, ao novo Código de Obras e Edificações, Lei nº 16.642, de 9 de maio de 2017 e Decreto nº 57.776, de 7 de julho de 2017.

Parágrafo 2º - As especificações de que trata a alínea a, para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras deverão conter considerações sociais e ambientais, ponderando fatores

sustentáveis como os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas como elemento motivador de todas as fases da contratação pela Associação, desde o planejamento até a fiscalização da execução de contratos, assegurando os princípios da igualdade de tratamento, da não discriminação, do reconhecimento mútuo, da proporcionalidade, da transparência e da concorrência efetiva.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES, CANDIDATURAS, PROCESSO ELEITORAL E POSSE

Art. 37º – As eleições para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas a cada dois anos, no mês de março, durante a Assembleia Geral Ordinária anual, pelo voto direto e secreto dos associados efetivos, podendo, todavia, em havendo unanimidade, ser a eleição realizada por aclamação.

Parágrafo 1º – Os interessados em ocupar cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal apresentarão seus nomes ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária, em conjunto, formando chapas, o qual apreciara, o preenchimento dos requisitos legais por parte dos postulantes aos referidos cargos, deferindo ou não as candidaturas.

Parágrafo 2º – Da decisão do Presidente caberá recurso para a Assembleia Geral, o qual será de imediato apreciado.

Parágrafo 3º – São inelegíveis para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, os menores de 18 anos de idade não emancipados e os impedidos por lei.

Art. 38º – Na hipótese de empate, será considerado o vencedor o candidato que há mais tempo pertencer ao quadro associativo;

Art. 39º – Deferidas as candidaturas, serão iniciados os trabalhos de coleta e apuração dos votos, com a subsequente proclamação dos resultados e posse de cada um dos eleitos no respectivo cargo, cujo exercício lhes é atribuído a partir do dia 1 (primeiro) de abril subsequente.

Parágrafo 1º – A assinatura, pelo eleito, na ata da Assembleia Geral Ordinária, formaliza sua posse no cargo.

Parágrafo 2º – A ausência da assinatura do eleito, nos moldes do paragrafo anterior, implicara automaticamente, a perda do mandato.

CAPÍTULO V

FONTES DE RECURSOS - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 40º – O patrimônio social será formado:

- a) Por bens móveis ou imóveis, adquiridos ou que vierem a sê-lo;
- b) Por contribuição dos seus associados;
- c) Por donativos ou legados;
- d) Por subvenção dos poderes públicos Federal, Estadual e Municipal;
- e) Outras receitas obtidas em razão de eventos e atividades associativas.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 41º – O exercício social é de 12 (doze) meses, coincidindo seu encerramento com o ano civil.

Art. 42º – Levantado o Balanço Geral, dentro dos 3 (três) meses subsequentes ao encerramento do exercício social, com observância das prescrições legais, aplicar-se-á o superavit apurado, exclusivamente, na ampliação e desenvolvimento das finalidades sociais.

Parágrafo único – O saldo apurado será levado à conta do patrimônio da Associação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43º – O Associado, Diretor ou Conselheiro, que se demitir ou que for excluído da Associação, não poderá exigir indenização, remuneração ou qualquer compensação pelos serviços prestados e pelas contribuições, pecuniárias ou não, feitas a Associação.

Art. 44º – No caso de encerramento de suas atividades, o patrimônio da SACMA será destinado a outra associação congênere, que atenda as condições para gozo da imunidade, ou associação assistencial, oficialmente reconhecida e devidamente inscrita no Conselho Nacional de Serviço Social.

Art. 45º – Os Associados, os Diretores, os Conselheiros e os componentes dos órgãos auxiliares de administração não respondem sequer subsidiariamente pelas obrigações da associação.

Art. 46º – É vedada qualquer remuneração aos Associados, Diretores e Conselheiros, bem como a distribuição de lucros, resultados, bonificações ou vantagens, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 47º – A associação não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, auferidos mediante o exercício de suas atividades a título de participação no lucro ou no resultado; aplicara integralmente no País os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais e empregara o superavit eventualmente verificado em seus exercícios financeiros integralmente no incremento de suas atividades associativas e na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 48º – A associação é de duração por tempo indeterminado e só poderá extinguir-se quando não mais puder levar a efeito as suas finalidades sociais ou por deliberação de Assembleia Geral extraordinária, para isso expressamente convocada, observado, no que couber, o disposto no parágrafo único do artigo 59 do Código Civil, ou por decisão judicial, atendido o disposto no Art. 41 (quarenta e um).

Art. 49º – O presente Estatuto poderá ser alterado através de Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, por proposta de qualquer dos associados, devidamente fundamentada, mediante a aprovação de 1/5 (um quinto) dos associados presentes, observado, no que couber, o disposto no parágrafo único do Art. 59 (cinquenta e nove) do Código Civil.

Art. 50º – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e, na sua impossibilidade, pela Assembleia Geral, observadas, de forma supletiva, as disposições contidas nos Art. 59 (cinquenta e nove) e seguintes do Código Civil Brasileiro.

Art. 51º – Aplicam-se a atual Diretoria da SACMA, até o final de seu mandato, as disposições estatutárias vigentes a data de sua eleição.

Art. 52º – Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

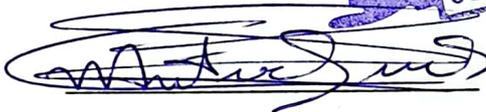
Art. 53º – O presente Estatuto entrara em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, revogadas as disposições em contrário.

Art. 54º – É vedada a Associação a participação em campanhas de interesse político partidária ou eleitorais sob quaisquer meios ou formas.

São Paulo, 20 de março de 2023.


Andrea Ceciliato Vasques

Diretora Presidente


José Carlos Moreira Antunes Junior

Diretor Vice-presidente


Harold Winnubst

Diretor Secretário

13º TABELÃO DE NOTAS
DA COMARCA DA CAPITAL

13º TABELÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL - SP
Bet. AVELINO LUIS MARQUES

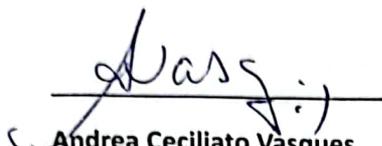
Rua Princesa Isabel, 253 - Brooklin Paulista
11 | 5042-6500
www.13tabelao.com.br

Reconheço Por Semelhança S/V Econômico a(s) firma(s) de
ANDREA CECILIATO VASQUES (472665), JOSE CARLOS MOREIRA ANTUNES
JUNIOR (751759), HAROLDO WINNUBST (754658).

SÃO PAULO, 27 de Outubro de 2023. Em Test. da verdade.
ADRIANO ALMEIDA OLIVEIRA CRUZ - ESCRIVENTE Nº 0000/271023
Válido somente com o Selo de Autenticidade - Valor: R\$24,00
S11098AB876450 S21098AA0547660

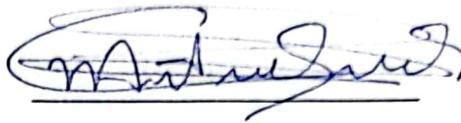


Diretoria eleita e empossada:



Andrea Ceciliato Vasques

Diretora Presidente



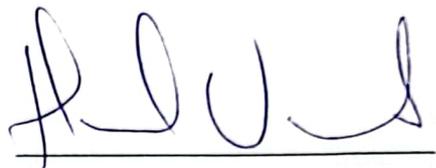
José Carlos Moreira Antunes Junior

Diretor Vice-presidente



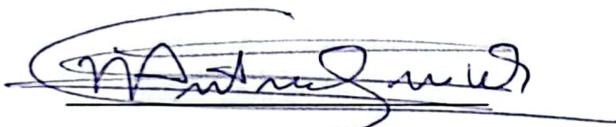
Harold Winnubst

Diretor Secretário



Harold Winnubst

Diretor Tesoureiro



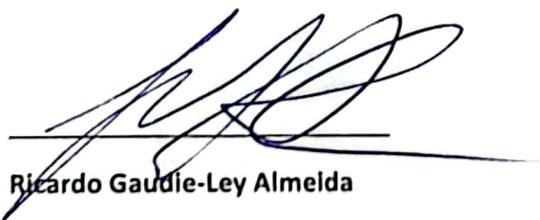
José Carlos Moreira Antunes Junior

Diretor de Relações Institucionais



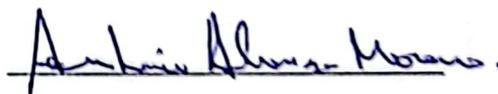
Mauricio Astolphi Mathias

Conselheiro



Ricardo Gaudie-Ley Almeida

Conselheiro



Antônio Alonso Moreno

Suplente



Monica Clark Peres Assumpção

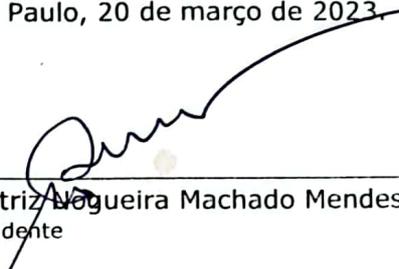
Suplente

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

**ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CHÁCARA MONTE ALEGRE
CNPJ 05.517.952/0001-79**

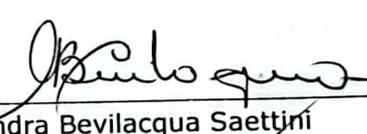
Nós abaixo assinados, componentes da diretoria eleita em 05/03/2016, declaramos sob as penas da lei, e para todos os fins de direito, que permanecemos à frente da administração desta entidade até a presente data e nos responsabilizamos por todos os atos praticados neste período.

São Paulo, 20 de março de 2023.

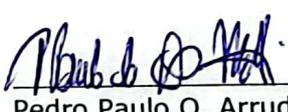

Beatriz Vagueira Machado Mendes
Presidente


Victor Francheschi Sessa
Conselheiro


Evany Conceição Franchechi
Vice-presidente


Sandra Bevilacqua Saettini
Conselheira


Ada Cristina Garcia Toscanini
Secretária

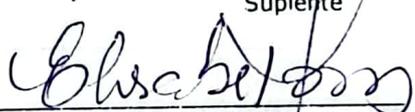

Pedro Paulo O. Arruda Moretti
Conselheiro


Sergio Brusco
Tesoureiro


José A. Lanzana
Suplente


Mauro Scarppinatti
Relações Institucionais


Hector Andrés Toscanini
Suplente


Elizabeth Borges
Suplente

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

Lista de Presença Assembléia Extraordinária SACMA
20 de Março de 2023

NOME	ASSINATURA
1. <u>Andrea Vargas</u>	<u>[Handwritten Signature]</u>
2. <u>HAROLD WIMMUBST</u>	<u>[Handwritten Signature]</u>
3. <u>MAURICIO ASTOLPIA MATHIAS</u>	<u>[Handwritten Signature]</u>
4. <u>Cristina ES Neto</u>	<u>CCSN</u>
5. <u>Beatriz Nogueira</u>	<u>[Handwritten Signature]</u>
6. <u>RICARDO GARDIE LEY ALMEIDA</u>	<u>[Handwritten Signature]</u>
7. <u>[Handwritten Signature]</u>	<u>[Handwritten Signature]</u>
8. <u>[Handwritten Signature]</u>	<u>[Handwritten Signature]</u>
9. <u>GUSTAVO A. ROCHA</u>	<u>[Handwritten Signature]</u>
10. <u>ROSAZ GARCIA</u>	<u>[Handwritten Signature]</u>
11. <u>Maria Cristina Sousa</u>	<u>maria cristina souza</u>
12. <u>Rafael S. Macedo</u>	<u>[Handwritten Signature]</u>
13. <u>Melane G. Monte</u>	<u>[Handwritten Signature]</u>
14. <u>[Handwritten Signature]</u>	<u>[Handwritten Signature]</u>
15. <u>[Handwritten Signature]</u>	<u>[Handwritten Signature]</u>
16. <u>Felipe Schindel Moreira</u>	<u>[Handwritten Signature]</u>
17. <u>[Handwritten Signature]</u>	<u>[Handwritten Signature]</u>
18. <u>Mônica CP Assunção</u>	<u>[Handwritten Signature]</u>
19. _____	_____
20. _____	_____
21. _____	_____
22. _____	_____
23. _____	_____
24. _____	_____
25. _____	_____
26. _____	_____



NOTAS
13º TABELÃO DE NOTAS DA GERANÇIA DA CAPITAL - SP
Dir. AVELINO LUIS FRANQUES

Por Semelhança S/V Econômico a(s) firma(s) de
MILIANO VASQUES (472686).

10 de Julho de 2023. Em Test. _____ da verdade.
SANTOS - ESCRIVENTE Nº 0000/100723
emite com o Selo de Autenticidade - Valor: R\$9,00

111203
FIRMA 1
S11098AB0866919

PRENOTADO
4º RCPJ

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CHÁCARA MONTE ALEGRE
CNPJ 05.517.952/0001-79

CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

Em 20 de março de 2023 às 19h30

Ficam os Srs. Sócios efetivos da Associação Amigos da Chácara Monte Alegre (SACMA), convocados para a Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se na Rua Marcondésia, 01, Chácara Monte Alegre, CEP 04645-040, nesta cidade de São Paulo, no próximo dia 20/03/2023, as 19h30 em 1ª convocação se houver mais da metade dos associados, e as 20h00 em 2ª convocação com qualquer número de associados.

A ordem do dia é a seguinte:

- I - Verificação das contas e ratificação das ações da diretoria de 2016 a 2023.
- II - Eleição da nova diretoria e membros do Conselho Fiscal para o período de 2023 a 2025.
- III - Alteração do endereço da sede da Associação
- IV - Mudança do estatuto social da entidade.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2023


Beatriz Nogueira Machado Mendes
Presidente

PRENOTADO
4º RCPJ/SP



4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial de Registro: Robson de Alvarenga

Rua Quinze de Novembro, 251 - 5º Andar - Centro
Tel.: (11) 37774040 - Email: contato@4rtd.com.br - Site: www.4rtd.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 713.551 de 14/12/2023

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 22 (vinte e duas) páginas, foi apresentado em 01/11/2023, protocolado sob nº 428.231, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 713.551 e averbado no registro nº 455692/02 no Livro de Registro A deste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

ASSOCIACAO AMIGOS DA CHACARA MONTE ALEGRE

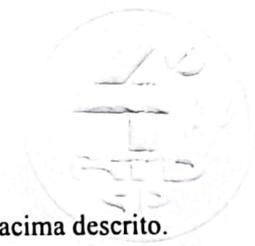
CNPJ nº 05.510.952/0001-79

Natureza:

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

São Paulo, 14 de dezembro de 2023

Cesar Augusto Lima de Avelar
Escritor



Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 226,98	R\$ 64,66	R\$ 44,19	R\$ 11,97	R\$ 15,51
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 10,93	R\$ 4,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 378,99



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00211749515793444



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico: <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1134804PJCA000097274DF23R

**ILMO SR. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA
CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Eu Andrea Ceciliato Vasques, de nacionalidade brasileira, publicitária, portador (a) do RG. 22.032.644 SSP/SP, inscrito(a) no CPF/ME. 110.813.358-40, E-mail deavasques@gmail.com, telefone (11) 5562-7091, residente à Rua Breves, 243, Chácara Monte Alegre, CEP 04645-000, São Paulo - SP, representante legal da pessoa jurídica denominada SOCIEDADE AMIGOS DA CHÁCARA MONTE ALEGRE, inscrita no CNPJ 05.510.952/0001-79, com sede à Rua Andrea Paulinetti, 124 - Casa 57, Jardim das Acacias, 04707-050, São Paulo - SP, vem requerer, nos termos do art. 121 da Lei 6.015/73 e da Lei 10.406/02, o registro/averbação do instrumento em anexo, juntando 3 vias de igual teor e forma.

nestes termos
pede deferimento

São Paulo, 20 de março de 2023.



[Handwritten Signature]

assinatura do representante legal
Andrea Ceciliato Vasques

13º TABELÃO DE NOTAS
DA COMARCA DA CAPITAL

13º TABELÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL - SP
Bel. AVELINO LUIS MARQUES

Rua Processo Notarial, 263 - Brooklin Paulista
11 | 5042-6500
www.13tabelao.com.br

Reconheço Por Semelhança S/V Econômico a(s) firma(s) de
ANDREA CECILIATO VASQUES (472665).

SÃO PAULO, 10 de Julho de 2023. Em Test. _____ da verdade.
JEREMIAS DOS SANTOS - ESCRIVENTE Nº 0000/100723
Válida somente com o Selo de Autenticidade Valor: R\$0,00
S11098AB0866915

13º Tabelão de Notas
Capital do Estado de São Paulo
671203
FIRMA 1
S11098AB0866915

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CHÁCARA MONTE ALEGRE

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA EM 20/03/2023

Aos vinte dias do mês de março de 2023, as 20h00, na Rua Marcondésia, 1, Chácara Monte Alegre, São Paulo, SP, CEP. 04645-040, reuniram-se os moradores que assinam a lista de presença anexa, em Assembleia Geral Ordinária prevista nos Estatutos Sociais, segundo Edital de Convocação previamente distribuído a todos, para fins de verificação de contas, mudança de Estatuto Social e eleição da nova diretoria para um mandato até março de 2025.

Após 2ª chamada com os presentes: assumiu a direção dos trabalhos a Presidente, Sra. Beatriz Nogueira Machado Mendes Martins que, dando início aos trabalhos, esclareceu que o objetivo da Assembleia era:

- a) **Verificação e ratificação das contas do período de Março 2016 a 20 de Março de 2023 da diretoria que encerra seu mandato;**
- b) **Eleição da nova diretoria para gerir os destinos da Associação para período que se encerrará em março de 2025.**
- c) **Alteração do endereço da sede da Associação;**
- d) **Atualização/ mudanças do estatuto social pelo novo Código Civil, pela nova diretoria eleita a ser empossada nesta data.**

O secretário leu o edital de convocação distribuído a todos os moradores e prestou os esclarecimentos solicitados.

Trinte minutos após a primeira chamada, deu-se nova chamada e com os presentes iniciaram-se os trabalhos de:

- a) **Verificação e ratificação das contas do período de março 2016 a 20 de março de 2023 da diretoria que encerra seu mandato:**

Após apresentação das contas, documentos comprobatórios da situação fiscal e econômica da entidade e termo de responsabilidade apresentado pela diretoria anterior, os presentes, aprovaram por maioria todos os atos praticados pela diretoria anterior no período compreendido de março 2016 a 20 de março 2023.

A seguir, a Presidente faz aos presentes uma prestação de contas da gestão que ora se encerra, tendo os presentes, por unanimidade, aprovado integralmente as contas, sem qualquer ressalva.

- b) **Eleição da nova diretoria para gerir os destinos da Associação para período que se encerrará em março de 2025. Ato contínuo passou a palavra o Sr. Secretário, para que prestasse aos presentes os esclarecimentos necessários à votação:**

A seguir, o secretário informou que a eleição seria realizada por aclamação, uma vez que somente foi apresentada uma chapa composta pelos seguintes candidatos:



1. Andrea Ceciliato Vasques, moradora da Rua Breves, 243- Diretora Presidente;
2. José Carlos Moreira Antunes Junior, morador da Rua Marcondésia, 750 – casa 15 - Diretor Vice-presidente;
3. Harold Winnubst, morador da Rua Marituba, 312- Diretor Secretário;
4. Harold Winnubst, morador da Rua Marituba, 312- Diretor Tesoureiro com acúmulo de 2 cargos;
5. José Carlos Moreira Antunes Junior, morador da Rua Marcondésia, 750 – casa 15 - Diretor de Relações Institucionais, com acúmulo de 2 cargos;
6. Antônio Alonso Moreno, morador da Rua João Otávio dos Santos, 307- Suplente;
7. Monica Clark Peres Assumpção, moradora da Rua Mapuá, 35 – casa 13 – Suplente;
8. Mauricio Astolph Mathias, morador da Rua Marcondésia, 260- Conselheiro;
9. Ricardo Gaudie-Ley Almeida, morador da Rua Breves, 73- Conselheiro.

Submetida à votação, verificou-se que a chapa foi eleita por unanimidade dos presentes, sendo que o ato, todos os eleitos tomaram posse dos respectivos cargos, abstendo-se de votar os legalmente impedidos, para mandatos que se encerrará em Março de 2025.

c) Alteração do endereço da sede da Associação;

A nova diretoria colocou em votação a mudança de endereço:

De: Rua Breves, 717, Chácara Monte Alegre, São Paulo, SP, 04645-001;

Para: Rua Barão do Triunfo, 73, cj 84, 8º andar, Brooklin, São Paulo, SP, 04602-000.

A proposta foi aprovada por unanimidade.

d) Atualização do estatuto social pelo novo Código Civil, entre outras mudanças, proposta pela nova diretoria eleita e empossada nesta data.

A nova diretoria colocou em votação a mudança do estatuto social da entidade para adequação ao novo Código Civil entre outras atualizações.

O secretário leu integralmente aos presentes o novo estatuto social e após checagens e respostas as dúvidas apresentadas, os presentes aprovaram por unanimidade o texto apresentado.

A assembleia saudou os diretores eleitos, desejando uma feliz gestão e agradeceu a colaboração prestada pelos associados à diretoria que finda seu mandato.

Lista de Presença: vide anexo.

QUALIFICAÇÃO DOS DIRETORES ELEITOS:

Diretor Presidente: Andrea Ceciliato Vasques, brasileira, nascida em 08/11/1971, divorciada, publicitária, portadora da cédula de identidade RG: 22.032.644/SSP-SP e inscrita no CPF/ME: 110.813.358-40, residente e domiciliada na Rua Breves, 243, Chácara Monte Alegre, São Paulo/SP, 04645-000;

Diretor Vice-presidente: José Carlos Moreira Antunes Junior, brasileiro nascido em 12/11/1981, casado, representante comercial, portador da cédula de identidade RG: 26.675.030/SSP-SP e inscrito no CPF/ME: 225.326.478-41, residente e domiciliado na Rua Marcondésia, 750 – casa 15 – Chácara Monte Alegre – São Paulo/SP – 04645-040.



Diretor Secretário: Harold Winnubst, brasileiro, nascido em 26/03/1965, casado, designer, portador da cédula de identidade RG: 8.296.236/SSP-SP e inscrito no CPF/ME: 105.390.738-90, residente e domiciliado na Rua Marituba, 312, Chácara Monte Alegre, São Paulo/SP, 04645-021;

Diretor Tesoureiro: Harold Winnubst, brasileiro, nascido em 26/03/1965, casado, designer, portador da cédula de identidade RG: 8.296.236/SSP-SP e inscrito no CPF/ME: 105.390.738-90, residente e domiciliado na Rua Marituba, 312, Chácara Monte Alegre, São Paulo/SP, 04645-021;

Diretor de Relações Institucionais: José Carlos Moreira Antunes Junior, brasileiro nascido em 12/11/1981, casado, representante comercial, portador da cédula de identidade RG: 26.675.030/SSP-SP e inscrito no CPF/ME: 225.326.478-41, residente e domiciliado na Rua Marcondésia, 750 – casa 15 – Chácara Monte Alegre – São Paulo/SP – 04645-040.

QUALIFICAÇÃO DOS SUPLENTE ELEITOS:

Antônio Alonso Moreno, brasileiro, ourives, nascido em 07/11/1959, casado, portador da cédula de identidade RG: 10.306.719-X/ SSP-SP e inscrito no CPF/ME: 013.115.708-61, residente e domiciliado na Rua João Otávio dos Santos, 307, Chácara Monte Alegre, São Paulo/SP, 04645-000.

Monica Clark Peres Assumpção, brasileira, gerente de marketing, nascida em 24/03/1979, casada, portadora da cédula de identidade RG 19.130.091-3 SSP-SP e inscrito no CPF/ME: 287.587.248-69, residente e domiciliado na Rua Mapuá, 35 – casa 13 – Chácara Monte Alegre – São Paulo/SP – 04647-030.

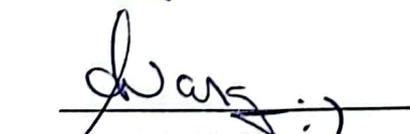
QUALIFICAÇÃO DOS CONSELHOS ELEITOS:

Maurício Astolphi Mathias, brasileiro, engenheiro civil, nascido em 06/10/1966, casado, portador da cédula de identidade RG: 14.070.720-7/SSP-SP e inscrito no CPF/ME: no 105.413.448-03, residente e domiciliado na Rua Marcondésia, 260, Chácara Monte Alegre, São Paulo/SP, 04645-040;

Ricardo Gaudie-Ley de Almeida, brasileiro, nascido em 19/11/1956, solteiro, Engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG: 8.905.309-8/SSP-SP e inscrito no CPF/ME: 010.885.368-32, residente e domiciliado na Rua Breves, 73, Chácara Monte Alegre, São Paulo/SP, 04645-000.

São Paulo, 20 de março de 2023.




Andrea Ceciliato Vasques

Presidente





Harold Winnubst

Secretário

13º TABELÃO DE NOTAS
DA COMARCA DA CAPITAL

13º TABELÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL - SP
Bel. AVELINO LUIS MARQUES

Rua Proença Isabel, 383 - Brooklin Paulista
11 | 5042-6500
www.13tabelao.com.br

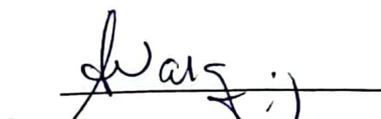


Reconheço Por Semelhança S/V Econômico a(s) firma(s) de
ANDREA CECILIATO VASQUES (472665), HAROLD WINNUBST (754659).

SAO PAULO, 08 de Dezembro de 2023. Em Test. da verdade
FERNANDO JOSE RIBEIRO - ESCRIVENTE Nº 0000/081223
Válido somente com o Selo de Autenticidade R\$16,00
621098AA648339

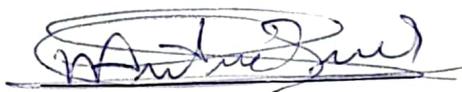


Diretoria eleita e empossada:



Andrea Ceciliato Vasques

Diretora Presidente



José Carlos Moreira Antunes Junior

Diretor Vice-presidente



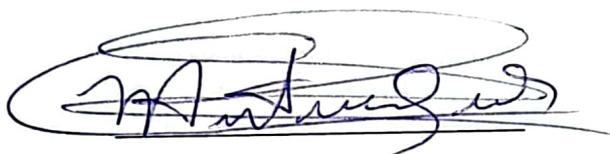
Harold Winnubst

Diretor Secretário



Harold Winnubst

Diretor Tesoureiro



José Carlos Moreira Antunes Junior

Diretor de Relações Institucionais



Mauricio Astolphi Mathias

Conselheiro



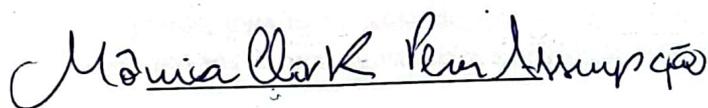
Ricardo Gaudie-Ley Almeida

Conselheiro



Antônio Alonso Moreno

Suplente



Monica Clark Peres Assumpção

Suplente

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BAIRRO CHÁCARA MONTE ALEGRE

- SACMA -

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO SEDE, FORO E FINALIDADE

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO "AMIGOS DA CHACARA MONTE ALEGRE", que utiliza abreviadamente a sigla SACMA, é uma associação sem fins econômicos, na forma do artigo 53 do Código Civil, com sede e foro no município e comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Barão do Triunfo, 73 – Conj. 84 – 8º andar – Brooklin Paulista, regendo-se pelas disposições constantes deste Estatuto e pela legislação corrente que lhe for aplicável, dentro do espírito democrático, tendo como finalidade:

- a) estudar as alternativas relativas à melhoria, o desenvolvimento sustentável e a adaptação do ambiente urbano preservando as suas características estritamente residenciais em conformidade com as aspirações coletivas da Sociedade;
- b) sugerir, pleitear, acompanhar e representar os moradores perante os Poderes Públicos Federais, Estaduais e Municipais, soluções para problemas de abrangência da Associação que afetem a comunidade;
- c) participar e cooperar com entidades de classe, consórcios, grupos de Associações, entidades públicas e privadas, que busquem a proteção dos valores morais, do respeito ao cidadão, da preservação histórica do bairro e regiões vizinhas, sempre no sentido de solucionar adequadamente as questões mencionadas na alínea anterior visando a preservação do bem-estar social;
- d) desenvolver atividades recreativas, esportivas, sociais, culturais, assistenciais e beneficentes que estiverem ao seu alcance;
- e) participar e fazer-se representar perante os órgãos públicos e entidades privadas em eventos, promoções ou campanhas, que possam trazer benefícios urbanos, sociais e culturais a sua área de atuação;
- f) promover ações de incentivo a proteção e preservação do meio ambiente (flora e fauna), em especial as praças, parques e espécies arbóreas características do bairro através de programas de conscientização e instrução em conjunto com os moradores, grupos de Associações e Órgãos Públicos;
- g) promover ações de manutenção e preservação do patrimônio estético e cultural urbano coibindo e denunciando às autoridades competentes, os usos irregulares de imóveis dentro do perímetro de abrangência da Associação, bem como atividades irregulares em suas ruas e praças, para tanto podendo agir administrativa e judicialmente, promovendo representação junto aos poderes constituídos e propondo ações civis públicas;
- h) planejar e implantar programas preventivos em conjunto com a Segurança Pública do Estado de São Paulo, a fim de promover a proteção e a segurança dos moradores;

i) promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;

j) seguir os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

k) buscar parcerias e cooperação com entidades públicas, privadas e congêneres, comércio, indústria e a população para obtenção de recursos para investimento em zeladoria, infraestrutura, entre outros itens para benefício dos moradores e do bairro.

Parágrafo 1º - A Associação, no desempenho de suas finalidades, atuara em defesa dos interesses das pessoas, físicas ou jurídicas, residentes ou estabelecidas no bairro denominado Chácara Monte Alegre e áreas adjacentes, bem como na área contida no perímetro formado pelos seguintes logradouros no sentido horário: Avenida Professor Vicente Rao, partindo da esquina com a Avenida Professor Rubens Gomes de Souza, seguindo até a Avenida Washington Luis, depois seguindo esta até a bifurcação da Avenida Interlagos, continuando a direita pela própria Avenida Washington Luis até o início do muro divisório do Condomínio Chácara Flora (logo após o cruzamento com a Rua Estuário), seguindo rente ao referido muro a direita até a Rua dos Alcatrazes, e seguindo esta e o muro até o início do muro divisório da área municipal da Rua Breves até a dita Rua Breves, e seguindo então a esquerda pela mesma rua até a Avenida Professor Rubens Gomes de Souza, e por fim virando a direita e seguindo esta até o ponto de partida na Avenida Professor Vicente Rao. O Parque do Cordeiro, como um todo, também faz parte do território da Chácara Monte Alegre.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Art. 2º - É livre a admissão no quadro associativo da SACMA de qualquer pessoa, física ou jurídica, residente ou estabelecida na área de atuação indicada no parágrafo único do artigo 1º deste Estatuto, ou que seja titular de direitos sobre imóvel localizado dentro da referida área.

Parágrafo único: cada imóvel, residencial ou comercial, ensejará a associação de apenas uma pessoa, não sendo conferido a qualquer associado o direito de mais de um voto, mesmo que titular de direitos sobre mais imóvel, residencial ou comercial, localizado dentro do perímetro de atuação da SACMA.

Art. 3º - O quadro de associados é composto por:

- a) Associados efetivos;
- b) Associados honorários.

Art. 4º - Associado Efetivo é todo aquele que, preenchendo os requisitos estampados no artigo 2º (segundo):

- a) comparecer e assinar a ata de qualquer reunião ou assembleia;
- b) entregar a Diretoria, o associado efetivo ou a preposto o formulário de identificação cadastral, fornecido pela SACMA, devidamente preenchido e assinado;

c) participar, mediante contribuição pecuniária, de formação do patrimônio social.

Art. 5º – Associado Honorário é todo aquele que, muito embora não alcançado pelo disposto no artigo 4 (quarto), em reconhecimento por seus méritos e em homenagem a serviços prestados á comunidade inserida na área de atuação da SACMA, seja nela admitido.

Parágrafo único: A admissão como associado honorário dependera de proposta fundamentada, apresentada, mediante protocolo, por qualquer associado efetivo, declinando os fatos e fundamentos que ensejam a outorga da honraria, cabendo a Diretoria, em reunião especialmente convocada, no prazo de 60 (sessenta) dias, decidir a respeito.

Art. 6º – Somente os associados efetivos terão direito a participar da Assembleia Geral, podendo votar e ser votados, sendo deles privativa a participação na Diretoria.

Art. 7º – Qualquer associado poderá, a qualquer tempo, desvincular-se da Associação, bastando para tanto, apresentar pedido de demissão, por escrito, mediante protocolo, cessando, a partir de então, todos os direitos e obrigações a ele imputados no presente estatuto.

Art. 8º – Será excluído da SACMA, por justa causa, o associado que:

- a) Infringir qualquer disposição deste estatuto;
- b) Mantiver conduta incompatível com os deveres de urbanidade e civilidade que regem os relacionamentos na comunidade;
- c) Cometer falta grave.

Parágrafo 1 – Constatada a justa causa, a Diretoria deverá notificar, por escrito, o associado para que, no prazo de 10 dias, apresente sua defesa por escrito, dirigida ao Diretor(a) Presidente, que analisará o processo e notificará o associado sua decisão em 10 (dez) dias.

Parágrafo 2 – Da decisão que confirmar a justa causa, caberá ao associado apresentar recurso à Assembléia Geral que proferirá sua decisão em última instância.

Parágrafo 3 – A exclusão de associado será objeto de deliberação, devidamente fundamentada, da Diretoria, que decidira em reunião especialmente convocada, dando-se conhecimento ao interessado da mesma forma como são feitas as convocações para as assembleias, cabendo da decisão recurso à Assembleia Geral.

DIREITO E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 9º – São direitos dos associados:

- a) Participar das assembleias gerais;
- b) Votar e ser votado para os cargos estatutariamente eletivos;
- c) Acompanhar, sem direito a voto, as reuniões da Diretoria;
- d) Representar, por escrito, à Diretoria, sobre assuntos de interesse da associação, mediante sugestões, propostas, reclamações e críticas;
- e) Participar livremente dos trabalhos de comissões que forem constituídas, quer pela Diretoria, quer pela Assembleia Geral;
- f) Ter acesso a todos os documentos da Associação, mediante prévia solicitação, por escrito, a Diretoria;
- g) Participar das atividades sociais, culturais ou esportivas;
- h) Frequentar a sua sede e outras estruturas sociais;
- i) Demitir-se do quadro associativo.

Parágrafo 1º – O direito de concorrer e ocupar cargos eletivos é privativo dos associados efetivos e honorários;

Parágrafo 2º – Para a pessoa física aludido direito é extensivo a seu cônjuge ou convivente, ascendentes e descendentes, desde que residentes no mesmo imóvel, os quais poderão se eleger e ocupar cargos na associação, mesmo que não tenham direito a voto.

Parágrafo 3º – O direito a voto estará consignado a adimplência do Associado quanto a contribuição pecuniária que estiver vigente.

Art. 10º – São deveres dos associados:

- a) Dar conhecimento à Diretoria ou a Assembleia de qualquer irregularidade verificada nas áreas de abrangência ou de interesse da SACMA;
- b) Desempenhar com presteza as funções que lhes forem atribuídas;
- c) Defender o bom nome da Associação;
- d) Respeitar todos os associados e zelar pela harmonia entre todos;
- e) Comparecer às assembleias gerais.
- f) Adimplir com as contribuições pecuniária associativas.

Parágrafo único – A contribuição pecuniária da Associação pelos membros da diretoria e conselho fiscal será de caráter facultativo.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11º – A SACMA será administrada por:

- a) Uma Assembleia Geral;
- b) Uma Diretoria;
- c) Um Conselho Fiscal e
- d) Um Conselho Gestor.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12º – A ASSEMBLEIA GERAL é o órgão soberano da ASSOCIAÇÃO “AMIGOS DA CHÁCARA MONTE ALEGRE” – SACMA – e tem os poderes e atribuições especificados em lei e nos artigos seguintes:

Parágrafo 1º – as reuniões da Assembleia Geral serão de caráter Ordinário e Extraordinário.

Parágrafo 2º – Somente poderão votar da Assembleia Geral os Associados Efetivos E Honorários.

Parágrafo 3º – O direito de votar só será exercido pessoalmente, sendo vedado o voto por procuração.

Art. 13º – A Assembleia Geral reunir-se-á em caráter ordinário no mês de março de cada ano, sempre que o Presidente julgar conveniente, ou por solicitação da maioria dos membros da Diretoria, ou por convocação de um 1/5 (um quinto) dos Associados.

Art. 14º – A assembleia Geral Ordinária será instalada, em primeira convocação, com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados, e em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes e deliberará por maioria simples de votos, observadas as disposições legais.

Parágrafo único - A convocação de que se trata este artigo será feita por publicação de Edital de Convocação na sede da SACMA, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Art. 15º – As Assembleias Gerais Ordinárias serão presididas e secretariadas por associados escolhidos entre aqueles que estiverem presentes.

Art. 16º – Compete à Assembleia Geral Ordinária decidir sobre:

- a) Eleição de destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) Alteração do Estatuto social;
- c) Prestação de contas da Diretoria, Balanços Gerais e relatórios do Conselho Fiscal;
- d) Deliberar sobre qualquer matéria de interesse da associação, desde que não abrangida pela competência atribuída à Diretoria.
- e) Decidir em grau de recurso, os casos de exclusão de associados;
- f) Dissolução da Associação.

Art. 17º – A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Diretor Presidente ou pelo Conselho Fiscal, ou 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto, a qualquer tempo, na forma do parágrafo único do Art. 14, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, e será instalada com observância do disposto nos artigos 14 (catorze) e 15 (quinze) deste, no que couber.

Parágrafo 1º – A Assembleia Geral Extraordinária deliberará por maior número de votos, observando-se, quando for o caso, o disposto no parágrafo único do artigo 59 do Código Civil.

Parágrafo 2º – Compete à Assembleia Geral Extraordinária a deliberação sobre qualquer assunto de caráter urgente ou especial, mesmo que constante do Art. 16 (dezesseis), apreciados ou não pela Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo 3º – Compete à Assembleia Geral Extraordinária a deliberação e decisão sobre a dissolução ou extinção da ASSOCIAÇÃO 'AMIGOS DA CHÁCARA MONTE ALEGRE' – SACMA – nos termos do artigo 49 (quarenta e nove) deste estatuto.

Art. 18º – As Atas da Assembleias Gerais serão aprovadas no final de cada reunião e assinadas pelos associados presentes e pelos membros da Diretoria ou outros convidados eventualmente presentes.

DA DIRETORIA



Art. 19º – A Diretoria, órgão executivo da administração da SACMA, será preferencialmente composta por:

- a) Um Diretor Presidente;
- b) Um Diretor Vice-Presidente;
- c) Um Diretor Secretário;
- d) Um Diretor Tesoureiro;
- e) Um Diretor de Relações Institucionais.

Art. 20º – O mandato dos Diretores será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Art. 21º – Ocorrendo vaga em qualquer cargo da Diretoria, caberá a diretoria em exercício, a decisão de através de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, preenchê-la, observados os requisitos estatutários e legais, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 22º – A Diretoria exercerá suas atividades por meio de deliberações tomadas em suas reuniões.

Art. 23º – A Diretoria reunir-se-á ordinariamente ao menos uma vez por mês com agenda definida pela Presidente.

Parágrafo 1º– As reuniões extraordinárias são convocadas com antecedência mínima de três dias, mediante comunicação pessoal a todos os demais membros da Diretoria.

Parágrafo 2º – As reuniões realizar-se-ão preferencialmente na sede da Associação ou em local previamente indicado.

Parágrafo 3º – Toda reunião devere obedecer a uma ordem do dia, com pauta escrita previamente elaborada e comunicada, por qualquer meio, com antecedência a todos os participantes.

Parágrafo 4º – Somente com aprovação da maioria dos participantes é permitida a inclusão na ordem do dia, para discussão, de matéria não constante de pauta prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo 5º – Perderá, automaticamente, o mandato o Diretor que, sem justificativa, faltar a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas.

Parágrafo 6º – As despesas realizadas pelos componentes da Diretoria, no desempenho de seus cargos, desde que devidamente documentadas, serão objeto de reembolso por parte da Associação.

Art. 24º – São de competência da Diretoria:

- a) Administrar a Associação em consonância com o presente estatuto e demais disposições legais vigentes;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- c) Zelar pelo patrimônio moral, material e cultural da Associação;
- d) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Planejar, dirigir e orientar as atividades da Associação;
- f) Apresentar à Assembleia Geral o orçamento geral da Associação, bem como o relatório anual de suas atividades;
- g) Autorizar despesas dentro da previsão orçamentária;

dt.



- h) Propor à Assembleia Geral e está ao Conselho Gestor, a fim de analisar a aquisição de bens e serviços necessários ao desenvolvimento da Associação, quando seus valores forem superiores a R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);
- i) Informar e apresentar os pareceres do Conselho Fiscal a Assembleia Geral;
- j) Receber a defesa de associado em processo de sua exclusão por justa causa;
- k) Constituir comissões, permanentes ou temporárias, bem como designar assessores, permanentes ou temporários, para o estudo de questões específicas atinentes as finalidades associativas;
- l) Manter relacionamento com associações congêneres ou assemelhadas, visando a inserção da SACMA nos movimentos em defesa da cidadania, do patrimônio histórico e cultural, do meio ambiente, quer no município de São Paulo, quer nos demais componentes da região metropolitana denominada "Grande São Paulo";
- m) Criar órgãos auxiliares e administrativos com atribuições específicas;
- n) Angariar recursos para dar suporte as atividades associativas, podendo, inclusive, sugerir valores para as doações voluntárias dos associados;
- o) Decidir sobre as atividades e convênios a serem estabelecidos.

Parágrafo único – O limite previsto na alínea "h" retro será atualizado, automaticamente, no mês de março de cada ano, de acordo com a variação ocorrida no período do IGP-M/FGV, utilizando-se na sua falta o IPC/FIPE ou o INPC/IBGE, supletiva e sucessivamente.

Art. 25º – Compete ao Diretor Presidente:

- a) Representar a SACMA, judicial e extrajudicialmente, em todos os atos e negócios jurídicos pertinentes as suas finalidades;
- b) Presidir as reuniões da Diretoria;
- c) Conduzir todas as atividades para o bom cumprimento do presente estatuto;
- d) Solucionar os casos de urgência, levando-os depois ao conhecimento da Diretoria;
- e) Cumprir e fazer cumprir todas as deliberações da Diretoria;
- f) Em conjunto com o Diretor Tesoureiro ou na impossibilidade, do mesmo, com o Diretor Secretário, abrir e movimentar contas em instituições financeiras; assumir obrigações pecuniárias, em operações aprovadas pela Diretoria ou Assembleia Geral, que impliquem responsabilidade financeira da SACMA;
- g) Administrar os recursos humanos necessários ao desenvolvimento das atividades da Associação;
- h) Receber, mediante previa autorização da Assembleia Geral, em nome da associação, qualquer auxílio ou subvenção municipal, estadual ou federal.
- i) Apreciar a defesa e julgar os processos de exclusão de associados por justa causa.

Art. 26º – Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- a) Substituir o Diretor presidente em seus impedimentos ou, em caso de vacância, enquanto não observado o disposto no artigo 21 (vinte e um);
- b) Colaborar nos trabalhos da Diretoria desempenhando as atribuições que lhes forem confiadas pelo Presidente, sempre compatíveis com o cargo;
- c) Desenvolver atividades para a integração da Associação nos movimentos de defesa da cidadania, no que se refere as suas finalidades;
- d) Articular a SACMA com os diversos órgãos públicos, entidades representativas e outras Associações de Bairros, sob orientação do Diretor Presidente;



- e) Em conjunto com o Diretor Tesoureiro ou com o Diretor Secretário, na falta da Presidente; movimentar e realizar pagamentos, em operações aprovadas pela Diretoria ou Assembleia Geral, que impliquem responsabilidade financeira da SACMA.

Art. 27º – Compete ao Diretor Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria, lavrando as atas necessárias;
- b) Zelar pelos serviços burocráticos da Associação, mantendo toda a documentação de forma organizada e facilmente disponível a todos os associados;
- c) Organizar a correspondência da Associação;
- d) Manter atualizado o arquivo dos associados;
- e) Em conjunto com o Diretor Presidente; movimentar contas em instituições financeiras; assumir obrigações pecuniárias, em operações aprovadas pela Diretoria ou Assembleia Geral, que impliquem responsabilidade financeira da SACMA na impossibilidade do Diretor Tesoureiro.

Art. 28º – Compete ao Diretor Tesoureiro:

- a) Organizar e manter rigorosamente em dia a escrituração contábil da Associação, requisitando todo o material julgado necessário a boa execução de suas funções;
- b) Responder pelas atividades e valores da tesouraria da Associação, controlando o fluxo de seus recursos financeiros;
- c) Em conjunto com o Diretor Presidente, abrir e movimentar contas em instituições financeiras; assumir obrigações pecuniárias, em operações aprovadas pela Diretoria ou Assembleia Geral, que impliquem responsabilidade financeira da SACMA;
- d) Fornecer dados financeiros para o planejamento geral das atividades e relatório anual da Diretoria;
- e) Elaborar proposta do Orçamento Anual para ser discutido pela Diretoria e levado a apreciação da Assembleia Geral Ordinária;
- f) Controlar e fiscalizar o patrimônio da Associação;
- g) Cuidar da administração dos recursos humanos utilizados pela Associação.

Art. 29º – Compete ao Diretor de Relações institucionais:

- a) Coordenar a comunicação com os moradores e associados da SACMA;
- b) Coordenar a divulgação externa das atividades da SACMA;
- c) Promover eventos e atividades comunitárias aprovadas pela Diretoria;
- d) Agenciar patrocínios e publicidade em apoio a SCAMA.

Art. 30º – Nos impedimentos temporários e no caso de vacância será o Diretor Presidente substituído pelo Diretor Vice-Presidente, este pelo Diretor secretário, e assim sucessivamente, observado o disposto no artigo 21 (vinte e um).

Art. 31º – É permitida a acumulação de cargos na Diretoria, atribuindo-se ao ocupante, para fins de deliberação, o número de votos equivalentes aos dos respectivos cargos.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 32º – A SACMA terá um Conselho Fiscal, composto de até 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único – na hipótese de vaga ou impedimento da totalidade dos membros do Conselho Fiscal, à Assembleia Geral, para esse fim convocada, caberá eleger os novos membros.

Art. 33º – Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar o balanço contábil e a prestação de contas da Diretoria, emitindo parecer a respeito;
- b) Opinar sobre a gestão financeira e econômica da Diretoria, emitindo parecer a respeito;
- c) Lavrar em livro próprio o resultado dos exames e pareceres;
- d) Zelar pelos interesses da Associação.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal poderá escolher para assisti-lo no exame dos livros, documentos, inventários, balanços e contas, especialistas habilitados, cujos honorários serão fixados previamente pela Diretoria.

Art. 34º – Na hipótese de vaga ou impedimento de qualquer membro efetivo do Conselho fiscal, a substituição caberá ao suplente mais votado ou, na igualdade de condições, ao membro mais idoso.

DO CONSELHO GESTOR

Art. 35º- A SACMA terá um Conselho Gestor doravante denominado, Conselho de Contratação que será formado pelo Diretor Tesoureiro, o Conselheiro Fiscal e pelo Diretor Presidente, para os fins de contratação de produtos e serviços zelando pelos interesses e saúde fiscal da Associação.

Art. 36º - Ao Conselho Gestor compete:

- a) Examinar, autorizar e decidir a contratação de produtos e serviços que estejam acima dos valores expostos no inciso h, do Art. 25;
- b) assinar, autorizar, alterar, repactuar, adjudicar, extinguir e homologar contratos, por qualquer meio juridicamente admitido;
- c) elaborar, classificar e aprovar propostas e minutas de editais;
- d) aplicar penalidades a prestadores de serviços, licitantes e a contratados;
- e) decidir recursos administrativos de sua competência.

Parágrafo 1º - Da Padronização das Contratações;

As contratações deverão observar os seguintes princípios:

- a) Da padronização dos serviços considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas e/ou de desempenho;
- b) Do preço e parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;
- c) Acompanhar sempre de declaração de idoneidade para licitar ou contratar;
- d) Para as obras de infraestrutura, manutenções e reparos devesa obedecer a caracterização, histórica, geográfica, ao próprio zoneamento do bairro, ao novo Código de Obras e Edificações, Lei nº 16.642, de 9 de maio de 2017 e Decreto nº 57.776, de 7 de julho de 2017.

Parágrafo 2º - As especificações de que trata a alínea a, para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras deverão conter considerações sociais e ambientais, ponderando fatores



sustentáveis como os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas como elemento motivador de todas as fases da contratação pela Associação, desde o planejamento até a fiscalização da execução de contratos, assegurando os princípios da igualdade de tratamento, da não discriminação, do reconhecimento mútuo, da proporcionalidade, da transparência e da concorrência efetiva.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES, CANDIDATURAS, PROCESSO ELEITORAL E POSSE

Art. 37º – As eleições para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas a cada dois anos, no mês de março, durante a Assembleia Geral Ordinária anual, pelo voto direto e secreto dos associados efetivos, podendo, todavia, em havendo unanimidade, ser a eleição realizada por aclamação.

Parágrafo 1º – Os interessados em ocupar cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal apresentarão seus nomes ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária, em conjunto, formando chapas, o qual apreciara, o preenchimento dos requisitos legais por parte dos postulantes aos referidos cargos, deferindo ou não as candidaturas.

Parágrafo 2º – Da decisão do Presidente caberá recurso para a Assembleia Geral, o qual será de imediato apreciado.

Parágrafo 3º – São inelegíveis para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, os menores de 18 anos de idade não emancipados e os impedidos por lei.

Art. 38º – Na hipótese de empate, será considerado o vencedor o candidato que há mais tempo pertencer ao quadro associativo;

Art. 39º – Deferidas as candidaturas, serão iniciados os trabalhos de coleta e apuração dos votos, com a subsequente proclamação dos resultados e posse de cada um dos eleitos no respectivo cargo, cujo exercício lhes é atribuído a partir do dia 1 (primeiro) de abril subsequente.

Parágrafo 1º – A assinatura, pelo eleito, na ata da Assembleia Geral Ordinária, formaliza sua posse no cargo.

Parágrafo 2º – A ausência da assinatura do eleito, nos moldes do paragrafo anterior, implicara automaticamente, a perda do mandato.

CAPÍTULO V

FONTES DE RECURSOS - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 40º – O patrimônio social será formado:

- a) Por bens móveis ou imóveis, adquiridos ou que vierem a sê-lo;
- b) Por contribuição dos seus associados;
- c) Por donativos ou legados;
- d) Por subvenção dos poderes públicos Federal, Estadual e Municipal;
- e) Outras receitas obtidas em razão de eventos e atividades associativas.



Art. 50º – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e, na sua impossibilidade, pela Assembleia Geral, observadas, de forma supletiva, as disposições contidas nos Art. 59 (cinquenta e nove) e seguintes do Código Civil Brasileiro.

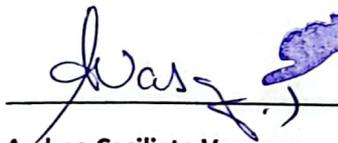
Art. 51º – Aplicam-se a atual Diretoria da SACMA, até o final de seu mandato, as disposições estatutárias vigentes a data de sua eleição.

Art. 52º – Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Art. 53º – O presente Estatuto entrara em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, revogadas as disposições em contrário.

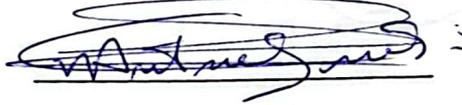
Art. 54º – É vedada a Associação a participação em campanhas de interesse político partidária ou eleitorais sob quaisquer meios ou formas.

São Paulo, 20 de março de 2023.



Andrea Ceciliato Vasques

Diretora Presidente



José Carlos Moreira Antunes Junior

Diretor Vice-presidente



Harold Winnubst

Diretor Secretário

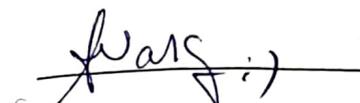
13º TABELÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL - SP
13º TABELÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL - SP
Rua Princesa Isabel, 353 - Brásilia Paulista
11 | 5042-6500
www.13tabelao.com.br

Reconheço Por Semelhança S/V Econômico a(s) firma(s) de ANDREA CECILIANO VASQUES (472665), JOSE CARLOS MOREIRA ANTUNES JUNIOR (751759), HAROLDO WINNUBST (754658).

SÃO PAULO, 27 de Outubro de 2023. Em Test. _____ da verdade.
ADRIANO ALMEIDA OLIVEIRA CRUZ - ESCRIVENTE Nº 0000/271023
Válido somente com o Selo de Autenticidade - Valor: R\$24,00
S11098AB0876451 S21098AA0547661

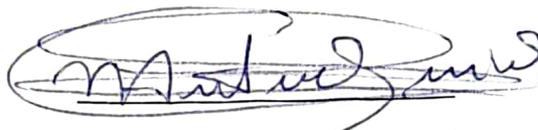


Diretoria eleita e empossada:



Andrea Ceciliato Vasques

Diretora Presidente



José Carlos Moreira Antunes Junior

Diretor Vice-presidente



Harold Winnubst

Diretor Secretário



Harold Winnubst

Diretor Tesoureiro



José Carlos Moreira Antunes Junior

Diretor de Relações Institucionais



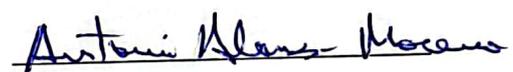
Mauricio Astolphi Mathias

Conselheiro



Ricardo Gaudie-Ley Almeida

Conselheiro



Antônio Alonso Moreno

Suplente



Monica Clark Peres Assumpção

Suplente



4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial de Registro: Robson de Alvarenga

Rua Quinze de Novembro, 251 - 5º Andar - Centro
Tel.: (11) 37774040 - Email: contato@4rtd.com.br - Site: www.4rtd.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 713.551 de 14/12/2023

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 22 (vinte e duas) páginas, foi apresentado em 01/11/2023, protocolado sob nº 428.231, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 713.551 e averbado no registro nº 455692/02 no Livro de Registro A deste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

ASSOCIACAO AMIGOS DA CHACARA MONTE ALEGRE
CNPJ nº 05.510.952/0001-79

Natureza:

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

São Paulo, 14 de dezembro de 2023

Cesar Augusto Lima de Avelar
Escrivente

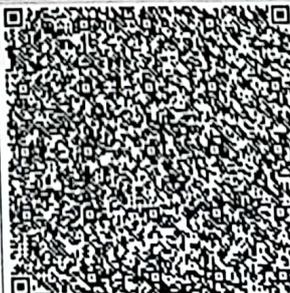
Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 226,98	R\$ 64,66	R\$ 44,19	R\$ 11,97	R\$ 15,51
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 10,93	R\$ 4,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 378,99



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00211749515793444



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1134804PJCA000097274DF23R

ILMO SR. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA
CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Eu Andrea Caciliato Vasques, de nacionalidade brasileira, publicitária, portador (a) do RG. 22.032.644 SSP/SP, inscrito(a) no CPF/ME. 110.813.358-40, E-mail deavasques@gmail.com, telefone (11) 5562-7091, residente à Rua Breves, 243, Chácara Monte Alegre, CEP 04645-000, São Paulo - SP, representante legal da pessoa jurídica denominada SOCIEDADE AMIGOS DA CHÁCARA MONTE ALEGRE, inscrita no CNPJ 05.510.952/0001-79, com sede à Rua Andrea Paulinetti, 124 - Casa 57, Jardim das Acacias, 04707-050, São Paulo - SP, vem requerer, nos termos do art. 121 da Lei 6.015/73 e da Lei 10.406/02, o registro/averbação do instrumento em anexo, juntando 3 vias de igual teor e forma.

nestes termos
pede deferimento

São Paulo, 20 de março de 2023.



assinatura do representante legal

Andrea Ceciliato Vasques

13º TABELIAO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL	13º TABELIAO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL - SP Bel. AVELINO LUIS MARQUES	© Rua Proença Rebelo, 363 - Brooklin Paulista t. 11 5042-6500 www.13tabeliao.com.br
Reconheço Por Semelhança S/V Economico a(s) firma(s) de ANDREA CECILIATO VASQUES (472665).		
SÃO PAULO, 10 de Julho de 2023. Em Test. da verdade.		
JEREMIAS DOS SANTOS - ESCRIVENTE		Nº 00007100723
Válido somente com o Selo de Autenticidade		Valor: R\$8,00
S11098AB0866907		

13º Tabelião de Notas
Colegio Notarial
do Brasil
ANP SP
11203
FIRMA 1
S11098AB0866907

PRENOTADO
4º RCPJCO

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CHÁCARA MONTE ALEGRE

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA EM 20/03/2023

Aos vinte dias do mês de março de 2023, às 20h00, na Rua Marcondésia, 1, Chácara Monte Alegre, São Paulo, SP, CEP. 04645-040, reuniram-se os moradores que assinam a lista de presença anexa, em Assembleia Geral Ordinária prevista nos Estatutos Sociais, segundo Edital de Convocação previamente distribuído a todos, para fins de verificação de contas, mudança de Estatuto Social e eleição da nova diretoria para um mandato até março de 2025.

Após 2ª chamada com os presentes: assumiu a direção dos trabalhos a Presidente, Sra. Beatriz Nogueira Machado Mendes Martins que, dando início aos trabalhos, esclareceu que o objetivo da Assembleia era:

- a) **Verificação e ratificação das contas do período de Março 2016 a 20 de Março de 2023 da diretoria que encerra seu mandato;**
- b) **Eleição da nova diretoria para gerir os destinos da Associação para período que se encerrará em março de 2025.**
- c) **Alteração do endereço da sede da Associação;**
- d) **Atualização/ mudanças do estatuto social pelo novo Código Civil, pela nova diretoria eleita a ser empossada nesta data.**

O secretário leu o edital de convocação distribuído a todos os moradores e prestou os esclarecimentos solicitados.

Trinta minutos após a primeira chamada, deu-se nova chamada e com os presentes iniciaram-se os trabalhos de:

- a) **Verificação e ratificação das contas do período de março 2016 a 20 de março de 2023 da diretoria que encerra seu mandato:**

Após apresentação das contas, documentos comprobatórios da situação fiscal e econômica da entidade e termo de responsabilidade apresentado pela diretoria anterior, os presentes, aprovaram por maioria todos os atos praticados pela diretoria anterior no período compreendido de março 2016 a 20 de março 2023.

A seguir, a Presidente faz aos presentes uma prestação de contas da gestão que ora se encerra, tendo os presentes, por unanimidade, aprovado integralmente as contas, sem qualquer ressalva.

- b) **Eleição da nova diretoria para gerir os destinos da Associação para período que se encerrará em março de 2025. Ato contínuo passou a palavra o Sr. Secretário, para que prestasse aos presentes os esclarecimentos necessários à votação:**

A seguir, o secretário informou que a eleição seria realizada por aclamação, uma vez que somente foi apresentada uma chapa composta pelos seguintes candidatos:



1. Andrea Ceciliato Vasques, moradora da Rua Breves, 243- Diretora Presidente;
2. José Carlos Moreira Antunes Junior, morador da Rua Marcondésia, 750 – casa 15 - Diretor Vice-presidente;
3. Harold Winnubst, morador da Rua Marituba, 312- Diretor Secretário;
4. Harold Winnubst, morador da Rua Marituba, 312- Diretor Tesoureiro com acúmulo de 2 cargos;
5. José Carlos Moreira Antunes Junior, morador da Rua Marcondésia, 750 – casa 15 - Diretor de Relações Institucionais, com acúmulo de 2 cargos;
6. Antônio Alonso Moreno, morador da Rua João Otávio dos Santos, 307- Suplente;
7. Monica Clark Peres Assumpção, moradora da Rua Mapuá, 35 – casa 13 – Suplente;
8. Mauricio Astolpho Mathias, morador da Rua Marcondésia, 260- Conselheiro;
9. Ricardo Gaudie-Ley Almeida, morador da Rua Breves, 73- Conselheiro.

Submetida à votação, verificou-se que a chapa foi eleita por unanimidade dos presentes, sendo que o ato, todos os eleitos tomaram posse dos respectivos cargos, abstendo-se de votar os legalmente impedidos, para mandatos que se encerrará em Março de 2025.

c) Alteração do endereço da sede da Associação;

A nova diretoria colocou em votação a mudança de endereço:

De: Rua Breves, 717, Chácara Monte Alegre, São Paulo, SP, 04645-001;

Para: Rua Barão do Triunfo, 73, cj 84, 8º andar, Brooklin, São Paulo, SP, 04602-000.

A proposta foi aprovada por unanimidade.

d) Atualização do estatuto social pelo novo Código Civil, entre outras mudanças, proposta pela nova diretoria eleita e empossada nesta data.

A nova diretoria colocou em votação a mudança do estatuto social da entidade para adequação ao novo Código Civil entre outras atualizações.

O secretário leu integralmente aos presentes o novo estatuto social e após checagens e respostas as dúvidas apresentadas, os presentes aprovaram por unanimidade o texto apresentado.

A assembleia saudou os diretores eleitos, desejando uma feliz gestão e agradeceu a colaboração prestada pelos associados à diretoria que finda seu mandato.

Lista de Presença: vide anexo.

QUALIFICAÇÃO DOS DIRETORES ELEITOS:

Diretor Presidente: Andrea Ceciliato Vasques, brasileira, nascida em 08/11/1971, divorciada, publicitária, portadora da cédula de identidade RG: 22.032.644/SSP-SP e inscrita no CPF/ME: 110.813.358-40, residente e domiciliada na Rua Breves, 243, Chácara Monte Alegre, São Paulo/SP, 04645-000;

Diretor Vice-presidente: José Carlos Moreira Antunes Junior, brasileiro nascido em 12/11/1981, casado, representante comercial, portador da cédula de identidade RG: 26.675.030/SSP-SP e inscrito no CPF/ME: 225.326.478-41, residente e domiciliado na Rua Marcondésia, 750 – casa 15 – Chácara Monte Alegre – São Paulo/SP – 04645-040.



Diretor Secretário: Harold Winnubst, brasileiro, nascido em 26/03/1965, casado, designer, portador da cédula de identidade RG: 8.296.236/SSP-SP e inscrito no CPF/ME: 105.390.738-90, residente e domiciliado na Rua Marituba, 312, Chácara Monte Alegre, São Paulo/SP, 04645-021;

Diretor Tesoureiro: Harold Winnubst, brasileiro, nascido em 26/03/1965, casado, designer, portador da cédula de identidade RG: 8.296.236/SSP-SP e inscrito no CPF/ME: 105.390.738-90, residente e domiciliado na Rua Marituba, 312, Chácara Monte Alegre, São Paulo/SP, 04645-021;

Diretor de Relações Institucionais: José Carlos Moreira Antunes Junior, brasileiro nascido em 12/11/1981, casado, representante comercial, portador da cédula de identidade RG: 26.675.030/SSP-SP e inscrito no CPF/ME: 225.326.478-41, residente e domiciliado na Rua Marcondésia, 750 – casa 15 – Chácara Monte Alegre – São Paulo/SP – 04645-040.

QUALIFICAÇÃO DOS SUPLENTE ELEITOS:

Antônio Alonso Moreno, brasileiro, ourives, nascido em 07/11/1959, casado, portador da cédula de identidade RG: 10.306.719-X/ SSP-SP e inscrito no CPF/ME: 013.115.708-61, residente e domiciliado na Rua João Otávio dos Santos, 307, Chácara Monte Alegre, São Paulo/SP, 04645-000.

Monica Clark Peres Assumpção, brasileira, gerente de marketing, nascida em 24/03/1979, casada, portadora da cédula de identidade RG 19.130.091-3 SSP-SP e inscrito no CPF/ME: 287.587.248-69, residente e domiciliado na Rua Mapuá, 35 – casa 13 – Chácara Monte Alegre – São Paulo/SP – 04647-030.

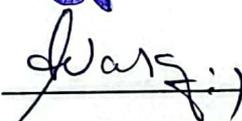
QUALIFICAÇÃO DOS CONSELHOS ELEITOS:

Maurício Astolphi Mathias, brasileiro, engenheiro civil, nascido em 06/10/1966, casado, portador da cédula de identidade RG: 14.070.720-7/SSP-SP e inscrito no CPF/ME: no 105.413.448-03, residente e domiciliado na Rua Marcondésia, 260, Chácara Monte Alegre, São Paulo/SP, 04645-040;

Ricardo Gaudie-Ley de Almeida, brasileiro, nascido em 19/11/1956, solteiro, Engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG: 8.905.309-8/SSP-SP e inscrito no CPF/ME: 010.885.368-32, residente e domiciliado na Rua Breves, 73, Chácara Monte Alegre, São Paulo/SP, 04645-000.

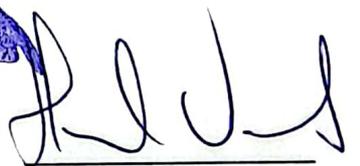
São Paulo, 20 de março de 2023.




Andrea Ceciliato Vasques

Presidente





Harold Winnubst

Secretário

13º TABELÃO DE NOTAS
DA COMARCA DA CAPITAL

13º TABELÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL - SP
Bel. AVELINO LUIS MARQUES

Processo Tabel. 303 - Serviço Público
11 3042-8500
www.13.tabelao.com.br

Reconheço Por Semelhança S/V Econômico a(s) firma(s) de
ANDREA CECILIATO VASQUES (472668), HAROLD WINNUBST (754658).

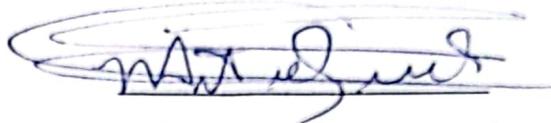
SAO PAULO, 08 de Dezembro de 2023. Em Test. da verdade.
FERNANDO JOSE VIBEIRO ESCRIVENTE Nº 0000/091223
Válido somente com o Selo de Autenticidade Valor: R\$16,00
821098AA648340



Diretoria eleita e empossada:



Andrea Ceciliato Vasques
Diretora Presidente



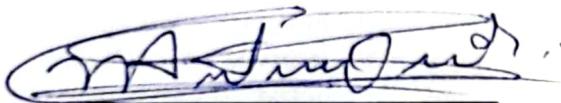
José Carlos Moreira Antunes Junior
Diretor Vice-presidente



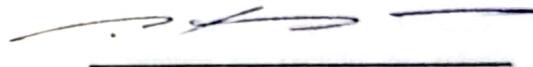
Harold Winnubst
Diretor Secretário



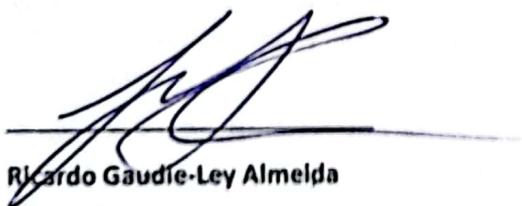
Harold Winnubst
Diretor Tesoureiro



José Carlos Moreira Antunes Junior
Diretor de Relações Institucionais



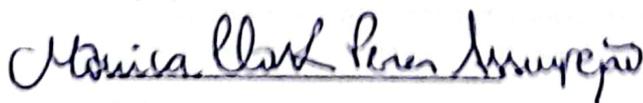
Mauricio Astolphi Mathias
Conselheiro



Ricardo Gaudie-Ley Almeida
Conselheiro



Antônio Alonso Moreno
Suplente



Monica Clark Peres Assumpção
Suplente

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BAIRRO CHÁCARA MONTE ALEGRE

- SACMA -

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO SEDE, FORO E FINALIDADE

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO "AMIGOS DA CHACARA MONTE ALEGRE", que utiliza abreviadamente a sigla SACMA, é uma associação sem fins econômicos, na forma do artigo 53 do Código Civil, com sede e foro no município e comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Barão do Triunfo, 73 – Conj. 84 – 8º andar – Brooklin Paulista, regendo-se pelas disposições constantes deste Estatuto e pela legislação corrente que lhe for aplicável, dentro do espírito democrático, tendo como finalidade:

- a) estudar as alternativas relativas à melhoria, o desenvolvimento sustentável e a adaptação do ambiente urbano preservando as suas características estritamente residenciais em conformidade com as aspirações coletivas da Sociedade;
- b) sugerir, pleitear, acompanhar e representar os moradores perante os Poderes Públicos Federais, Estaduais e Municipais, soluções para problemas de abrangência da Associação que afetem a comunidade;
- c) participar e cooperar com entidades de classe, consórcios, grupos de Associações, entidades públicas e privadas, que busquem a proteção dos valores morais, do respeito ao cidadão, da preservação histórica do bairro e regiões vizinhas, sempre no sentido de solucionar adequadamente as questões mencionadas na alínea anterior visando a preservação do bem-estar social;
- d) desenvolver atividades recreativas, esportivas, sociais, culturais, assistenciais e beneficentes que estiverem ao seu alcance;
- e) participar e fazer-se representar perante os órgãos públicos e entidades privadas em eventos, promoções ou campanhas, que possam trazer benefícios urbanos, sociais e culturais a sua área de atuação;
- f) promover ações de incentivo a proteção e preservação do meio ambiente (flora e fauna), em especial as praças, parques e espécies arbóreas características do bairro através de programas de conscientização e instrução em conjunto com os moradores, grupos de Associações e Órgãos Públicos;
- g) promover ações de manutenção e preservação do patrimônio estético e cultural urbano coibindo e denunciando às autoridades competentes, os usos irregulares de imóveis dentro do perímetro de abrangência da Associação, bem como atividades irregulares em suas ruas e praças, para tanto podendo agir administrativa e judicialmente, promovendo representação junto aos poderes constituídos e propondo ações civis públicas;
- h) planejar e implantar programas preventivos em conjunto com a Segurança Pública do Estado de São Paulo, a fim de promover a proteção e a segurança dos moradores;



c) participar, mediante contribuição pecuniária, de formação do patrimônio social.

Art. 5º – Associado Honorário é todo aquele que, muito embora não alcançado pelo disposto no artigo 4 (quarto), em reconhecimento por seus méritos e em homenagem a serviços prestados á comunidade inserida na área de atuação da SACMA, seja nela admitido.

Parágrafo único: A admissão como associado honorário dependera de proposta fundamentada, apresentada, mediante protocolo, por qualquer associado efetivo, declinando os fatos e fundamentos que ensejam a outorga da honraria, cabendo a Diretoria, em reunião especialmente convocada, no prazo de 60 (sessenta) dias, decidir a respeito.

Art. 6º – Somente os associados efetivos terão direito a participar da Assembleia Geral, podendo votar e ser votados, sendo deles privativa a participação na Diretoria.

Art. 7º – Qualquer associado poderá, a qualquer tempo, desvincular-se da Associação, bastando para tanto, apresentar pedido de demissão, por escrito, mediante protocolo, cessando, a partir de então, todos os direitos e obrigações a ele imputados no presente estatuto.

Art. 8º – Será excluído da SACMA, por justa causa, o associado que:

- a) Infringir qualquer disposição deste estatuto;
- b) Mantiver conduta incompatível com os deveres de urbanidade e civilidade que regem os relacionamentos na comunidade;
- c) Cometer falta grave.

Parágrafo 1 – Constatada a justa causa, a Diretoria deverá notificar, por escrito, o associado para que, no prazo de 10 dias, apresente sua defesa por escrito, dirigida ao Diretor(a) Presidente, que analisará o processo e notificará o associado sua decisão em 10 (dez) dias.

Parágrafo 2 – Da decisão que confirmar a justa causa, caberá ao associado apresentar recurso à Assembléia Geral que proferirá sua decisão em última instância.

Parágrafo 3 – A exclusão de associado será objeto de deliberação, devidamente fundamentada, da Diretoria, que decidira em reunião especialmente convocada, dando-se conhecimento ao interessado da mesma forma como são feitas as convocações para as assembleias, cabendo da decisão recurso à Assembleia Geral.

DIREITO E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 9º – São direitos dos associados:

- a) Participar das assembleias gerais;
- b) Votar e ser votado para os cargos estatutariamente eletivos;
- c) Acompanhar, sem direito a voto, as reuniões da Diretoria;
- d) Representar, por escrito, à Diretoria, sobre assuntos de interesse da associação, mediante sugestões, propostas, reclamações e críticas;
- e) Participar livremente dos trabalhos de comissões que forem constituídas, quer pela Diretoria, quer pela Assembleia Geral;
- f) Ter acesso a todos os documentos da Associação, mediante prévia solicitação, por escrito, a Diretoria;
- g) Participar das atividades sociais, culturais ou esportivas;
- h) Frequentar a sua sede e outras estruturas sociais;
- i) Demitir-se do quadro associativo.



Parágrafo 1º – O direito de concorrer e ocupar cargos eletivos é privativo dos associados efetivos e honorários;

Parágrafo 2º – Para a pessoa física aludido direito é extensivo a seu cônjuge ou convivente, ascendentes e descendentes, desde que residentes no mesmo imóvel, os quais poderão se eleger e ocupar cargos na associação, mesmo que não tenham direito a voto.

Parágrafo 3º – O direito a voto estará consignado a adimplência do Associado quanto a contribuição pecuniária que estiver vigente.

Art. 10º – São deveres dos associados:

- a) Dar conhecimento à Diretoria ou a Assembleia de qualquer irregularidade verificada nas áreas de abrangência ou de interesse da SACMA;
- b) Desempenhar com presteza as funções que lhes forem atribuídas;
- c) Defender o bom nome da Associação;
- d) Respeitar todos os associados e zelar pela harmonia entre todos;
- e) Comparecer às assembleias gerais.
- f) Adimplir com as contribuições pecuniária associativas.

Parágrafo único – A contribuição pecuniária da Associação pelos membros da diretoria e conselho fiscal será de caráter facultativo.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11º – A SACMA será administrada por:

- a) Uma Assembleia Geral;
- b) Uma Diretoria;
- c) Um Conselho Fiscal e
- d) Um Conselho Gestor.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12º – A ASSEMBLEIA GERAL é o órgão soberano da ASSOCIAÇÃO “AMIGOS DA CHÁCARA MONTE ALEGRE” – SACMA – e tem os poderes e atribuições especificados em lei e nos artigos seguintes:

Parágrafo 1º – as reuniões da Assembleia Geral serão de caráter Ordinário e Extraordinário.

Parágrafo 2º – Somente poderão votar da Assembleia Geral os Associados Efetivos E Honorários.



Parágrafo 3º – O direito de votar só será exercido pessoalmente, sendo vedado o voto por procuração.

Art. 13º – A Assembleia Geral reunir-se-á em caráter ordinário no mês de março de cada ano, sempre que o Presidente julgar conveniente, ou por solicitação da maioria dos membros da Diretoria, ou por convocação de um 1/5 (um quinto) dos Associados.

Art. 14º – A assembleia Geral Ordinária será instalada, em primeira convocação, com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados, e em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes e deliberará por maioria simples de votos, observadas as disposições legais.

Parágrafo único - A convocação de que se trata este artigo será feita por publicação de Edital de Convocação na sede da SACMA, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Art. 15º – As Assembleias Gerais Ordinárias serão presididas e secretariadas por associados escolhidos entre aqueles que estiverem presentes.

Art. 16º – Compete à Assembleia Geral Ordinária decidir sobre:

- a) Eleição de destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) Alteração do Estatuto social;
- c) Prestação de contas da Diretoria, Balanços Gerais e relatórios do Conselho Fiscal;
- d) Deliberar sobre qualquer matéria de interesse da associação, desde que não abrangida pela competência atribuída à Diretoria.
- e) Decidir em grau de recurso, os casos de exclusão de associados;
- f) Dissolução da Associação.

Art. 17º – A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Diretor Presidente ou pelo Conselho Fiscal, ou 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto, a qualquer tempo, na forma do parágrafo único do Art. 14, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, e será instalada com observância do disposto nos artigos 14 (catorze) e 15 (quinze) deste, no que couber.

Parágrafo 1º – A Assembleia Geral Extraordinária deliberará por maior número de votos, observando-se, quando for o caso, o disposto no parágrafo único do artigo 59 do Código Civil.

Parágrafo 2º – Compete à Assembleia Geral Extraordinária a deliberação sobre qualquer assunto de caráter urgente ou especial, mesmo que constante do Art. 16 (dezesesseis), apreciados ou não pela Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo 3º – Compete à Assembleia Geral Extraordinária a deliberação e decisão sobre a dissolução ou extinção da ASSOCIAÇÃO 'AMIGOS DA CHÁCARA MONTE ALEGRE' – SACMA – nos termos do artigo 49 (quarenta e nove) deste estatuto.

Art. 18º – As Atas da Assembleias Gerais serão aprovadas no final de cada reunião e assinadas pelos associados presentes e pelos membros da Diretoria ou outros convidados eventualmente presentes.

DA DIRETORIA



Art. 19º – A Diretoria, órgão executivo da administração da SACMA, será preferencialmente composta por:

- a) Um Diretor Presidente;
- b) Um Diretor Vice-Presidente;
- c) Um Diretor Secretário;
- d) Um Diretor Tesoureiro;
- e) Um Diretor de Relações Institucionais.

Art. 20º – O mandato dos Diretores será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Art. 21º – Ocorrendo vaga em qualquer cargo da Diretoria, caberá a diretoria em exercício, a decisão de através de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, preenchê-la, observados os requisitos estatutários e legais, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 22º – A Diretoria exercerá suas atividades por meio de deliberações tomadas em suas reuniões.

Art. 23º – A Diretoria reunir-se-á ordinariamente ao menos uma vez por mês com agenda definida pela Presidente.

Parágrafo 1º– As reuniões extraordinárias são convocadas com antecedência mínima de três dias, mediante comunicação pessoal a todos os demais membros da Diretoria.

Parágrafo 2º – As reuniões realizar-se-ão preferencialmente na sede da Associação ou em local previamente indicado.

Parágrafo 3º – Toda reunião devere obedecer a uma ordem do dia, com pauta escrita previamente elaborada e comunicada, por qualquer meio, com antecedência a todos os participantes.

Parágrafo 4º – Somente com aprovação da maioria dos participantes é permitida a inclusão na ordem do dia, para discussão, de matéria não constante de pauta prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo 5º – Perderá, automaticamente, o mandato o Diretor que, sem justificativa, faltar a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas.

Parágrafo 6º – As despesas realizadas pelos componentes da Diretoria, no desempenho de seus cargos, desde que devidamente documentadas, serão objeto de reembolso por parte da Associação.

Art. 24º – São de competência da Diretoria:

- a) Administrar a Associação em consonância com o presente estatuto e demais disposições legais vigentes;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- c) Zelar pelo patrimônio moral, material e cultural da Associação;
- d) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Planejar, dirigir e orientar as atividades da Associação;
- f) Apresentar à Assembleia Geral o orçamento geral da Associação, bem como o relatório anual de suas atividades;
- g) Autorizar despesas dentro da previsão orçamentaria;

- h) Propor à Assembleia Geral e está ao Conselho Gestor, a fim de analisar a aquisição de bens e serviços necessários ao desenvolvimento da Associação, quando seus valores forem superiores a R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);
- i) Informar e apresentar os pareceres do Conselho Fiscal a Assembleia Geral;
- j) Receber a defesa de associado em processo de sua exclusão por justa causa;
- k) Constituir comissões, permanentes ou temporárias, bem como designar assessores, permanentes ou temporários, para o estudo de questões específicas atinentes as finalidades associativas;
- l) Manter relacionamento com associações congêneres ou assemelhadas, visando a inserção da SACMA nos movimentos em defesa da cidadania, do patrimônio histórico e cultural, do meio ambiente, quer no município de São Paulo, quer nos demais componentes da região metropolitana denominada "Grande São Paulo";
- m) Criar órgãos auxiliares e administrativos com atribuições específicas;
- n) Angariar recursos para dar suporte as atividades associativas, podendo, inclusive, sugerir valores para as doações voluntárias dos associados;
- o) Decidir sobre as atividades e convênios a serem estabelecidos.

Parágrafo único – O limite previsto na alínea "h" retro será atualizado, automaticamente, no mês de março de cada ano, de acordo com a variação ocorrida no período do IGP-M/FGV, utilizando-se na sua falta o IPC/FIPE ou o INPC/IBGE, supletiva e sucessivamente.

Art. 25º – Compete ao Diretor Presidente:

- a) Representar a SACMA, judicial e extrajudicialmente, em todos os atos e negócios jurídicos pertinentes as suas finalidades;
- b) Presidir as reuniões da Diretoria;
- c) Conduzir todas as atividades para o bom cumprimento do presente estatuto;
- d) Solucionar os casos de urgência, levando-os depois ao conhecimento da Diretoria;
- e) Cumprir e fazer cumprir todas as deliberações da Diretoria;
- f) Em conjunto com o Diretor Tesoureiro ou na impossibilidade, do mesmo, com o Diretor Secretário, abrir e movimentar contas em instituições financeiras; assumir obrigações pecuniárias, em operações aprovadas pela Diretoria ou Assembleia Geral, que impliquem responsabilidade financeira da SACMA;
- g) Administrar os recursos humanos necessários ao desenvolvimento das atividades da Associação;
- h) Receber, mediante previa autorização da Assembleia Geral, em nome da associação, qualquer auxílio ou subvenção municipal, estadual ou federal.
- i) Apreciar a defesa e julgar os processos de exclusão de associados por justa causa.

Art. 26º – Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- a) Substituir o Diretor presidente em seus impedimentos ou, em caso de vacância, enquanto não observado o disposto no artigo 21 (vinte e um);
- b) Colaborar nos trabalhos da Diretoria desempenhando as atribuições que lhes forem confiadas pelo Presidente, sempre compatíveis com o cargo;
- c) Desenvolver atividades para a integração da Associação nos movimentos de defesa da cidadania, no que se refere as suas finalidades;
- d) Articular a SACMA com os diversos órgãos públicos, entidades representativas e outras Associações de Bairros, sob orientação do Diretor Presidente;

- e) Em conjunto com o Diretor Tesoureiro ou com o Diretor Secretário, na falta da Presidente; movimentar e realizar pagamentos, em operações aprovadas pela Diretoria ou Assembleia Geral, que impliquem responsabilidade financeira da SACMA.

Art. 27º – Compete ao Diretor Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria, lavrando as atas necessárias;
- b) Zelar pelos serviços burocráticos da Associação, mantendo toda a documentação de forma organizada e facilmente disponível a todos os associados;
- c) Organizar a correspondência da Associação;
- d) Manter atualizado o arquivo dos associados;
- e) Em conjunto com o Diretor Presidente; movimentar contas em instituições financeiras; assumir obrigações pecuniárias, em operações aprovadas pela Diretoria ou Assembleia Geral, que impliquem responsabilidade financeira da SACMA na impossibilidade do Diretor Tesoureiro.

Art. 28º – Compete ao Diretor Tesoureiro:

- a) Organizar e manter rigorosamente em dia a escrituração contábil da Associação, requisitando todo o material julgado necessário a boa execução de suas funções;
- b) Responder pelas atividades e valores da tesouraria da Associação, controlando o fluxo de seus recursos financeiros;
- c) Em conjunto com o Diretor Presidente, abrir e movimentar contas em instituições financeiras; assumir obrigações pecuniárias, em operações aprovadas pela Diretoria ou Assembleia Geral, que impliquem responsabilidade financeira da SACMA;
- d) Fornecer dados financeiros para o planejamento geral das atividades e relatório anual da Diretoria;
- e) Elaborar proposta do Orçamento Anual para ser discutido pela Diretoria e levado a apreciação da Assembleia Geral Ordinária;
- f) Controlar e fiscalizar o patrimônio da Associação;
- g) Cuidar da administração dos recursos humanos utilizados pela Associação.

Art. 29º – Compete ao Diretor de Relações institucionais:

- a) Coordenar a comunicação com os moradores e associados da SACMA;
- b) Coordenar a divulgação externa das atividades da SACMA;
- c) Promover eventos e atividades comunitárias aprovadas pela Diretoria;
- d) Agenciar patrocínios e publicidade em apoio a SCAMA.

Art. 30º – Nos impedimentos temporários e no caso de vacância será o Diretor Presidente substituído pelo Diretor Vice-Presidente, este pelo Diretor secretário, e assim sucessivamente, observado o disposto no artigo 21 (vinte e um).

Art. 31º – É permitida a acumulação de cargos na Diretoria, atribuindo-se ao ocupante, para fins de deliberação, o número de votos equivalentes aos dos respectivos cargos.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 32º – A SACMA terá um Conselho Fiscal, composto de até 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único – na hipótese de vaga ou impedimento da totalidade dos membros do Conselho Fiscal, à Assembleia Geral, para esse fim convocada, caberá eleger os novos membros.

Art. 33º – Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar o balanço contábil e a prestação de contas da Diretoria, emitindo parecer a respeito;
- b) Opinar sobre a gestão financeira e econômica da Diretoria, emitindo parecer a respeito;
- c) Lavrar em livro próprio o resultado dos exames e pareceres;
- d) Zelar pelos interesses da Associação.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal poderá escolher para assisti-lo no exame dos livros, documentos, inventários, balanços e contas, especialistas habilitados, cujos honorários serão fixados previamente pela Diretoria.

Art. 34º – Na hipótese de vaga ou impedimento de qualquer membro efetivo do Conselho fiscal, a substituição caberá ao suplente mais votado ou, na igualdade de condições, ao membro mais idoso.

DO CONSELHO GESTOR

Art. 35º- A SACMA terá um Conselho Gestor doravante denominado, Conselho de Contratação que será formado pelo Diretor Tesoureiro, o Conselheiro Fiscal e pelo Diretor Presidente, para os fins de contratação de produtos e serviços zelando pelos interesses e saúde fiscal da Associação.

Art. 36º - Ao Conselho Gestor compete:

- a) Examinar, autorizar e decidir a contratação de produtos e serviços que estejam acima dos valores expostos no inciso h, do Art. 25;
- b) assinar, autorizar, alterar, repactuar, adjudicar, extinguir e homologar contratos, por qualquer meio juridicamente admitido;
- c) elaborar, classificar e aprovar propostas e minutas de editais;
- d) aplicar penalidades a prestadores de serviços, licitantes e a contratados;
- e) decidir recursos administrativos de sua competência.

Parágrafo 1º - Da Padronização das Contratações;

As contratações deverão observar os seguintes princípios:

- a) Da padronização dos serviços considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas e/ou de desempenho;
- b) Do preço e parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;
- c) Acompanhar sempre de declaração de idoneidade para licitar ou contratar;
- d) Para as obras de infraestrutura, manutenções e reparos devera obedecer a caracterização, histórica, geográfica, ao próprio zoneamento do bairro, ao novo Código de Obras e Edificações, Lei nº 16.642, de 9 de maio de 2017 e Decreto nº 57.776, de 7 de julho de 2017.

Parágrafo 2º - As especificações de que trata a alínea a, para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras deverão conter considerações sociais e ambientais, ponderando fatores

sustentáveis como os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas como elemento motivador de todas as fases da contratação pela Associação, desde o planejamento até a fiscalização da execução de contratos, assegurando os princípios da igualdade de tratamento, da não discriminação, do reconhecimento mútuo, da proporcionalidade, da transparência e da concorrência efetiva.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES, CANDIDATURAS, PROCESSO ELEITORAL E POSSE

Art. 37º – As eleições para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas a cada dois anos, no mês de março, durante a Assembleia Geral Ordinária anual, pelo voto direto e secreto dos associados efetivos, podendo, todavia, em havendo unanimidade, ser a eleição realizada por aclamação.

Parágrafo 1º – Os interessados em ocupar cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal apresentarão seus nomes ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária, em conjunto, formando chapas, o qual apreciara, o preenchimento dos requisitos legais por parte dos postulantes aos referidos cargos, deferindo ou não as candidaturas.

Parágrafo 2º – Da decisão do Presidente caberá recurso para a Assembleia Geral, o qual será de imediato apreciado.

Parágrafo 3º – São inelegíveis para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, os menores de 18 anos de idade não emancipados e os impedidos por lei.

Art. 38º – Na hipótese de empate, será considerado o vencedor o candidato que há mais tempo pertencer ao quadro associativo;

Art. 39º – Deferidas as candidaturas, serão iniciados os trabalhos de coleta e apuração dos votos, com a subsequente proclamação dos resultados e posse de cada um dos eleitos no respectivo cargo, cujo exercício lhes é atribuído a partir do dia 1 (primeiro) de abril subsequente.

Parágrafo 1º – A assinatura, pelo eleito, na ata da Assembleia Geral Ordinária, formaliza sua posse no cargo.

Parágrafo 2º – A ausência da assinatura do eleito, nos moldes do parágrafo anterior, implicará automaticamente, a perda do mandato.

CAPÍTULO V

FONTES DE RECURSOS - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 40º – O patrimônio social será formado:

- a) Por bens móveis ou imóveis, adquiridos ou que vierem a sê-lo;
- b) Por contribuição dos seus associados;
- c) Por donativos ou legados;
- d) Por subvenção dos poderes públicos Federal, Estadual e Municipal;
- e) Outras receitas obtidas em razão de eventos e atividades associativas.



CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 41º – O exercício social é de 12 (doze) meses, coincidindo seu encerramento com o ano civil.

Art. 42º – Levantado o Balanço Geral, dentro dos 3 (três) meses subsequentes ao encerramento do exercício social, com observância das prescrições legais, aplicar-se-á o superavit apurado, exclusivamente, na ampliação e desenvolvimento das finalidades sociais.

Parágrafo único – O saldo apurado será levado à conta do patrimônio da Associação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43º – o Associado, Diretor ou Conselheiro, que se demitir ou que for excluído da Associação, não poderá exigir indenização, remuneração ou qualquer compensação pelos serviços prestados e pelas contribuições, pecuniárias ou não, feitas a Associação.

Art. 44º – No caso de encerramento de suas atividades, o patrimônio da SACMA será destinado a outra associação congênere, que atenda as condições para gozo da imunidade, ou associação assistencial, oficialmente reconhecida e devidamente inscrita no Conselho Nacional de Serviço Social.

Art. 45º – Os Associados, os Diretores, os Conselheiros e os componentes dos órgãos auxiliares de administração não respondem sequer subsidiariamente pelas obrigações da associação.

Art. 46º – É vedada qualquer remuneração aos Associados, Diretores e Conselheiros, bem como a distribuição de lucros, resultados, bonificações ou vantagens, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 47º – A associação não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, auferidos mediante o exercício de suas atividades a título de participação no lucro ou no resultado; aplicara integralmente no País os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais e empregara o superavit eventualmente verificado em seus exercícios financeiros integralmente no incremento de suas atividades associativas e na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 48º – A associação é de duração por tempo indeterminado e só poderá extinguir-se quando não mais puder levar a efeito as suas finalidades sociais ou por deliberação de Assembleia Geral extraordinária, para isso expressamente convocada, observado, no que couber, o disposto no parágrafo único do artigo 59 do Código Civil, ou por decisão judicial, atendido o disposto no Art. 41 (quarenta e um).

Art. 49º – O presente Estatuto poderá ser alterado através de Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, por proposta de qualquer dos associados, devidamente fundamentada, mediante a aprovação de 1/5 (um quinto) dos associados presentes, observado, no que couber, o disposto no parágrafo único do Art. 59 (cinquenta e nove) do Código Civil.





Art. 50º – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e, na sua impossibilidade, pela Assembleia Geral, observadas, de forma supletiva, as disposições contidas nos Art. 59 (cinquenta e nove) e seguintes do Código Civil Brasileiro.

Art. 51º – Aplicam-se a atual Diretoria da SACMA, até o final de seu mandato, as disposições estatutárias vigentes a data de sua eleição.

Art. 52º – Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Art. 53º – O presente Estatuto entrara em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, revogadas as disposições em contrário.

Art. 54º – É vedada a Associação a participação em campanhas de interesse político partidária ou eleitorais sob quaisquer meios ou formas.

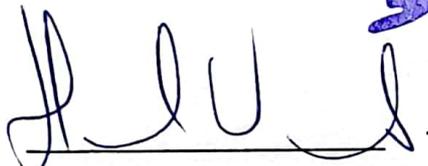
São Paulo, 20 de março de 2023.


Andrea Ceciliato Vasques

Diretora Presidente


José Carlos Moreira Antunes Junior

Diretor Vice-presidente


Harold Winnubst

Diretor Secretário

13º TABELÃO DE NOTAS
DA COMARCA DA CAPITAL

13º TABELÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL - SP
Bel. AVELINO LUIS MARQUES

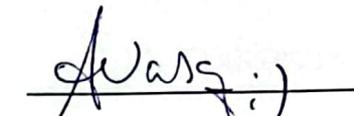
Rua Princesa Isabel, 353 - Brooklin Paulista
11 | 5042-6500
www.13tabelao.com.br

Reconheço Por Semelhança S/V Econômico a(s) firma(s) de
ANDREA CECILIATO VASQUES (472665), JOSE CARLOS MOREIRA ANTUNES
JUNIOR (751759), HAROLDO WINNUBST (754658).

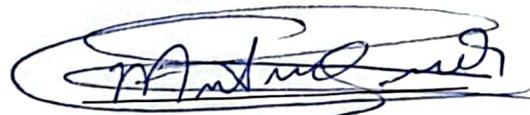
SÃO PAULO, 27 de Outubro de 2023. Em Test. da verdade.
ADRIANO ALMEIDA OLIVEIRA CRUZ - ESCRIVENTE Nº 0000/271023
Válido somente com o Selo de Autenticidade - Valor: R\$24,00
S11098AB0876449 S21098AA547659



Diretoria eleita e empossada:



Andrea Ceciliato Vasques
Diretora Presidente



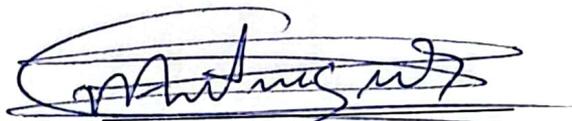
José Carlos Moreira Antunes Junior
Diretor Vice-presidente



Harold Winnubst
Diretor Secretário



Harold Winnubst
Diretor Tesoureiro



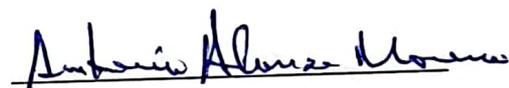
José Carlos Moreira Antunes Junior
Diretor de Relações Institucionais



Mauricio Astolphi Mathias
Conselheiro



Ricardo Gaudie-Ley Almeida
Conselheiro



Antônio Alonso Moreno
Suplente



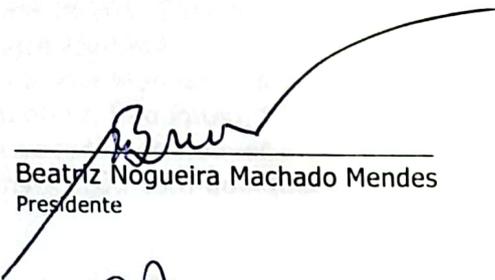
Monica Clark Peres Assumpção
Suplente

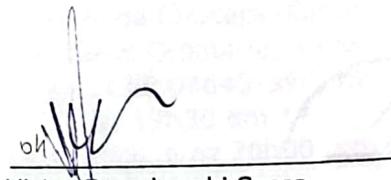
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

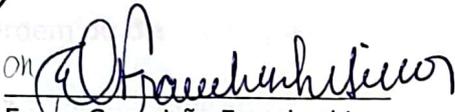
ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CHÁCARA MONTE ALEGRE
CNPJ 05.517.952/0001-79

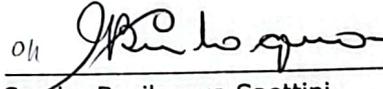
Nós abaixo assinados, componentes da diretoria eleita em 05/03/2016, declaramos sob as penas da lei, e para todos os fins de direito, que permanecemos à frente da administração desta entidade até a presente data e nos responsabilizamos por todos os atos praticados neste período.

São Paulo, 20 de março de 2023.

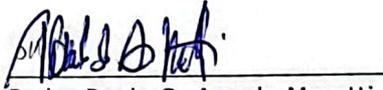

Beatriz Nogueira Machado Mendes
Presidente


Victor Francheschi Sessa
Conselheiro

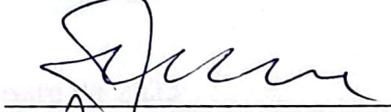

Evany Conceição Franchechi
Vice-presidente


Sandra Bevilacqua Saettini
Conselheira


Ada Cristina Garcia Toscanini
Secretária

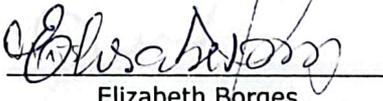

Pedro Paulo O. Arruda Moretti
Conselheiro


Sergio Brusco
Tesoureiro


José A. Lanzana
Suplente


Mauro Scarpinatti
Relações Institucionais


Hector Andrés Toscanini
Suplente


Elizabeth Borges
Suplente

PRENOTADO
4º RCPJ/CP

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CHÁCARA MONTE ALEGRE
CNPJ 05.517.952/0001-79

CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

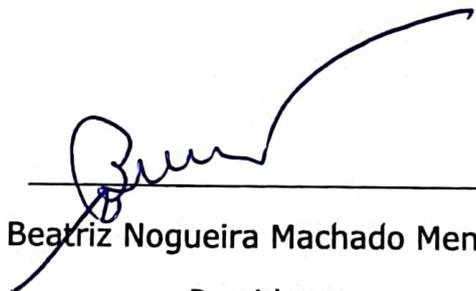
Em 20 de março de 2023 às 19h30

Ficam os Srs. Sócios efetivos da Associação Amigos da Chácara Monte Alegre (SACMA), convocados para a Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se na Rua Marcondésia, 01, Chácara Monte Alegre, CEP 04645-040, nesta cidade de São Paulo, no próximo dia 20/03/2023, as 19h30 em 1ª convocação se houver mais da metade dos associados, e as 20h00 em 2ª convocação com qualquer número de associados.

A ordem do dia é a seguinte:

- I - Verificação das contas e ratificação das ações da diretoria de 2016 a 2023.
- II - Eleição da nova diretoria e membros do Conselho Fiscal para o período de 2023 a 2025.
- III - Alteração do endereço da sede da Associação
- IV - Mudança do estatuto social da entidade.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2023



Beatriz Nogueira Machado Mendes
Presidente

PRENOTADO
4º RCPJ/SP